



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 16.122

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.616, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira, desde que: I - comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial; II - não possuam mais de 1 (um) boxe no Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira; III - estejam adimplentes, desde o ano de 2012, com suas obrigações junto à Fazenda Municipal. Art. 2º - Os atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira devem regularizar suas situações junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e à Secretaria Regional do Centro de Fortaleza (SERCE), órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da publicação da presente Lei. Parágrafo Único - Caso não haja a regularização no prazo constante no caput deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 3 (três) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal. Parágrafo Único - Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o instrumento na forma celebrada entre as partes. Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.617, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Comitê Gestor para a administração do Estádio Municipal Antony Costa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO PREFEITORAL APOSTO À PROPOSIÇÃO ORIUNDA E EU, COM BASE NO § 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,

SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o comitê gestor do Estádio Municipal Antony Costa. Art. 2º - O comitê gestor de que trata esta Lei compor-se-á de 4 (quatro) membros: I - um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora; II - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL); III - um representante da Liga Esportiva do Bairro de Antônio Bezerra, indicado pela maioria dos clubes; IV - o administrador do estádio nomeado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 3º - As instituições constantes do art. 2º terão um prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do comitê gestor criado por esta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.618, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria em caráter permanente o serviço de capelão voluntário nas entidades públicas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO PREFEITORAL APOSTO À PROPOSIÇÃO ORIUNDA E EU, COM BASE NO § 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado em caráter permanente o serviço de capelão voluntário nas entidades públicas municipais. Art. 2º - É atribuição do capelão voluntário prestar assistência religiosa nos hospitais, velórios, centros de internação, escolas e outros estabelecimentos afins. Art. 3º - O serviço de capelão voluntário será prestado por ministro religioso, pertencente a qualquer entidade religiosa legalmente reconhecida que não atente contra a moral e as leis existentes. Parágrafo Único - O capelão voluntário deverá ser pessoa idônea, exemplar, no gozo de seus direitos políticos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **


LEI Nº 010.619, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza, o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) e o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA), respeitadas as competências da União e do Estado. Art. 2º - A Política Municipal do Meio

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>RICARDO FERREIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPrensa Oficial do Município</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

Ambiente de Fortaleza estabelece princípios, fixa objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II; e 225, da Constituição Federal; na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e nas diretrizes da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Parágrafo Único - A administração do uso dos bens ambientais do Município de Fortaleza compreende ainda a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 0062/2009 (Plano Diretor Participativo), na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e no Código da Cidade. Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza, serão observadas as diretrizes, os princípios e os objetivos dispostos nesta Lei, considerando os seguintes componentes; I - Áreas Verdes; II - Recursos Hídricos; III - Biodiversidade; IV - Controle da Poluição; V - Mudança do Clima; VI - Educação Ambiental.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes de Fortaleza, através da formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído, e observando os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um bem de uso comum do povo a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais; IV - controle e redução da poluição ambiental no Município; V - aplicação do princípio do poluidor-pagador; VI - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; VII - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VIII - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos bens ambientais; IX - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; X - recu-

peração de áreas degradadas; XI - ampliação da cobertura vegetal do Município; XII - manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do Município; XIII - proteção de áreas ameaçadas de degradação; XIV - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza, destinadas a orientar a ação do Poder Público Municipal, no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico: I - preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e bens ambientais; II - ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos; III - compatibilização do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, promovendo políticas de desenvolvimento sustentável para a cidade; IV - fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de estratégias de desenvolvimento sustentável; V - estabelecimento de medidas de controle da qualidade socioambiental com vistas à compensação, à proteção e ao disciplinamento do uso dos bens ambientais disponíveis; VI - redução dos riscos socioambientais; VII - redução dos níveis de poluição sonora, visual, do ar, das águas e dos solos; VIII - estímulo ao uso de fontes de energia não poluidoras; IX - promoção da educação ambiental; X - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos naturais; XI - garantia da participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da Política Municipal do Meio Ambiente; XII - fortalecimento dos processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à Política Municipal do Meio Ambiente; XIII - promover a efetiva gestão democrática na Política Municipal do Meio Ambiente, a partir da participação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), paritário e deliberativo, sendo garantida a representação de entidades ambientalistas, entidades de classe e mo-

vimentos sociais, com poder de voto; XIV - implementação da gestão democrática do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) por meio do atendimento de demandas da sociedade civil e seus segmentos; XV - fortalecimento de parcerias para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil e seus segmentos; XVI - garantia do acesso público às praias e a preservação de dunas, mangues e demais recursos hídricos; XVII - preservação e conservação de praias, dunas, mangues, lagoas e os demais recursos hídricos. Art. 6º - São temáticas das ações estratégicas da política de meio ambiente: I - Regulação do Uso e Ocupação do Solo; II - Uso, Preservação e Conservação da Biodiversidade; III - Controle da Qualidade Ambiental; IV - Áreas Verdes; V - Monitoramento dos Recursos Hídricos; VI - Educação Ambiental; VII - Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente: I - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do Município com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico; II - estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural; III - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município; IV - estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em leis federal e estadual; V - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de bens ambientais; VI - divulgar dados e informações ambientais e promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; VII - preservar e recuperar os bens ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; VIII - implantar a obrigação, ao poluidor e ao predador, de recuperar e/ou indenizar os danos causados; IX - implantar a obrigação, ao usuário, da contribuição pela utilização de bens ambientais com fins econômicos; X - articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais; XI - promover e garantir a participação da sociedade civil nos processos decisórios, nas ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos municipais em consonância com os órgãos federais e estaduais e na corresponsabilidade da preservação dos bens ambientais do Município; XII - atuar na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região Metropolitana de Fortaleza, em parceria, acordo, convênio, consórcio e outros instrumentos de cooperação com os demais Municípios; XIII - adequar as ações e atividades de qualquer setor às necessidades de promoção da dignidade humana, da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e proteção dos ecossistemas naturais; XIV - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município de Fortaleza quanto às funções específicas de seus componentes, às fragilidades, às ameaças, aos riscos e aos usos compatíveis; XV - adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental; XVI - adotar, na elaboração de políticas públicas e na gestão das ações municipais, as orientações e diretrizes estabelecidas pela Agenda 21 local. XVII - realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes. XVIII - cumprir as normas federais e estaduais de segurança, e estabelecer normas complementares referentes ao armazenamento, transporte e mani-

pulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos. XIX - criar e realizar a manutenção de parques e unidades de conservação Municipais em conformidade com o Sistema de Áreas Verdes do Município. XX - promover e garantir o aumento e preservação da cobertura vegetal do Município de Fortaleza, priorizando o cultivo e plantio de espécies nativas, assim como o rareamento das espécies exóticas e invasoras. XXI - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente. XXII - exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no aspecto vital e estético. XXIII - recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais bens hídricos, assim como a vegetação ciliar que protege suas margens; XXIV - garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos; XXV - proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, paisagístico, cultural e ecológico do Município; XXVI - monitorar, respeitadas as normas federal e estadual, as atividades que utilizam tecnologia nuclear de qualquer tipo e natureza, controlando o uso, a armazenagem, o transporte e a destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção à população envolvida; XXVII - incentivar e garantir o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos com a implantação e manutenção de coleta seletiva, promoção da reciclagem com acordos setoriais para a logística reversa, priorizando a inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis; XXVIII - estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa; XXIX - estabelecer critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e bens naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros bens naturais, bem como as que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e de resíduos; XXX - estabelecer, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, no transporte público urbano, nos sistemas modais de transporte municipal de cargas e passageiros, nos serviços de saúde, na indústria da construção civil e demais indústrias; XXXI - atender a metas gradativas de redução de emissões antrópicas prejudiciais ao meio ambiente quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAs); XXXII - exigir o prévio licenciamento ambiental, pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para a instalação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, de qualquer modo, possam interferir negativamente na qualidade ambiental, mediante a apresentação de estudos dos efeitos e riscos ambientais, conforme legislação vigente; XXXIII - incentivar estudos e pesquisas objetivando a solução de problemas ambientais, uso adequado dos bens naturais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistema de significativo interesse ecológico; XXXIV - adotar e estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, observando a legislação federal e a estadual pertinente, e considerando o direito do Município de ser mais restritivo; XXXV - estimular a aplicação das melhores tecnologias disponíveis para a constante redução dos níveis de poluição; XXXVI - preservar, conservar e promover a recuperação dos espaços protegidos do Município; XXXVII - promover o Zoneamento Ambiental; XXXVIII - promover, incentivar e integrar ações de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios éticos universais de harmonia dos seres

humanos entre si e com o restante da natureza, priorizando o estímulo à organização comunitária.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO AMBIENTAL E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente que estabelece as diretrizes e os objetivos que orientam o desenvolvimento sustentável, considerando preponderantemente as seguintes variáveis: I - a legislação vigente; II - as tecnologias alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente; III - a viabilidade social, ambiental e econômica dos planos, programas e projetos; IV - as condições do meio ambiente natural e construído; V - as tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais; VI - as características socioeconômicas e as condições ambientais do Município; VII - as necessidades da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos, priorizando a inclusão social. Parágrafo Único. O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local. Art. 9º - O uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços deverão considerar, nas fases de proposição, concepção, projeto e implantação: I - o diagnóstico e o estudo preliminar das condições dos bens naturais e da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e da ocupação do solo e das características socioeconômicas; II - a necessidade de promoção da sensibilização das comunidades para a questão ambiental; III - as condições dos bens ambientais; IV - a avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente. Art. 10 - O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve: I - produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente; II - definir ações que visem à conservação, à manutenção e ao aproveitamento sustentável dos bens naturais; III - subsidiar a análise dos estudos de impactos ambientais e de vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental; IV - fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente; V - recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais; VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação; VII - definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental; VIII - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 11 - São instrumentos gerais da Política Municipal do Meio Ambiente: I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; II - o Zoneamento Ambiental; III - a avaliação de impactos ambientais; IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidora; V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, de relevante interesse ecológico, tais como reservas, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental; VII - o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental e mecanismos de Monitoramento Ambiental; VIII - a implantação do Sistema de Áreas Verdes do Município; IX - a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município; X - instituição da Política Municipal dos Recursos Hídricos com estabelecimentos de parâmetros para a qualidade da água do Município de Fortaleza; XI - estabelecimento da Política de Proteção à

Biodiversidade do Município; XII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental; XIII - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; XIV - o cadastro de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos bens ambientais; XV - a definição de mecanismos para gerenciamento da Orla do Município em parceria com o Estado e União. Art. 12 - Sem prejuízo de outros mecanismos de planejamento, a gestão ambiental municipal deve cumprir as diretrizes estabelecidas nos seguintes instrumentos específicos: I - Agenda 21; II - Plano Diretor Participativo Municipal; III - Plano Municipal de Saneamento Básico; IV - Plano Diretor de Macrodrenagem; V - Plano Municipal de Resíduos Sólidos; VI - Sistema Municipal de Áreas Verdes; VII - Plano Municipal de Arborização; VIII - Lei de Ordenamento da Paisagem Urbana; IX - Carta Acústica do Município de Fortaleza; X - Plano de Contingência de Riscos; XI - Política Municipal sobre Mudanças do Clima.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SIMMA)

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 13 - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), conjunto formado pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal e por órgãos públicos responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, instâncias de controle social, bancos de dados e mecanismos de financiamento. Art. 14 - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA): I - Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA): órgão gestor ambiental municipal de execução programática, que tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes gerais, planejamento, coordenação, licenciamento, monitoramento, ordenamento e controle dos ambientes natural e construído; II - Agência de Fiscalização Municipal (AGEFIS): autarquia que tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal em consonância com a política governamental e legislação aplicável; III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM): órgão, consultivo e deliberativo, de representação da sociedade no processo de gestão ambiental do Município; IV - Conselho Gestor de Unidade de Conservação: órgão, consultivo ou deliberativo, constituído com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de planejamento, uso sustentável e gestão participativa das unidades de conservação do Município; V - Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA): fundo destinado ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e preservação das áreas de interesse ecológico; VI - Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP): órgão de serviços, conservação, e manutenção dos espaços públicos municipais.

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO GESTOR AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 15 - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) constitui-se no órgão gestor ambiental de Fortaleza. Art. 16 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao órgão gestor ambiental municipal: I - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA); II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico; III - regulamentar, em articulação com a Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão Municipal (SEPOG), os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na área de desenvolvimento urbano, ambiental e de infraestrutura, em especial a Lei Complementar nº 062/2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) e o Código da Cidade. IV - planejar, em articulação com a Secreta-

ria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão do Município (SEPOG), coordenar, avaliar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e do controle urbano. V - formular normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e a estadual; VI - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente; VII - propor a criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental; VIII - definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da finalidade ambiental do Município; IX - incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente; X - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro e classificar as atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de bens ambientais, mediante a coleta e catalogação dos dados e informações sobre elas; XI - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos bens naturais do Município; XII - planejar, coordenar, controlar, executar e manter sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias; XIII - prestar assessoria técnica às subdivisões administrativas por área geográfica do Município, quanto às atribuições referentes ao meio ambiente e ao controle urbano, quando solicitado; XIV - formular políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade; XV - exercer o controle, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da emissão de sons e ruídos e gases poluentes de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público; XVI - propor a formação de consórcio intermunicipal, objetivando a preservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município; XVII - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal; XVIII - analisar, controlar e monitorar as atividades produtivas e os prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, implantação e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, instruindo a concessão do Alvará de Funcionamento pelas subdivisões administrativas por área geográfica do Município; XIX - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido; XX - determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada; XXI - efetuar a avaliação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) e outros estudos ambientais, dos empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento por órgão municipal; XXII - estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental; XXIII - disciplinar o uso e a destinação final de resíduos sólidos; XXIV - desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano; XXV - realizar exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com a saúde pública; XXVI - proceder ao licenciamento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município; XXVII - disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação, a fiscalização e o monitoramento de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e equipamentos de telecomunicações em geral; XXVIII - articular-se

com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais (OGs) ou organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, à conservação, à recuperação dos bens ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental; XXIX - exercer, funcionalmente, a supervisão e o controle das atividades concernentes às subdivisões administrativas do Município; XXX - desenvolver estudo de localização, editar normas de utilização e definir critérios para instalação, funcionamento e manutenção de engenhos de propaganda e publicidade; XXXI - exercer o controle, a fiscalização, o licenciamento ou autorização da atividade de propaganda e publicidade de engenhos especiais; XXXII - elaborar planos e projetos das áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes; XXXIII - proceder à análise e ao controle da cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas remanescentes, outorgadas pelo Município a terceiros; XXXIV - planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município. XXXV - definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos, cemitérios, estádios e ginásios esportivos, bem como a localização e o funcionamento de feiras livres, bancas de revistas e funerárias. XXXVI - editar normas sobre o funcionamento do comércio ambulante na cidade de Fortaleza. XXXVII - coordenar a gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros. XXXVIII - presidir e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM); XXXIX - submeter à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras ou com potencial degradador do meio ambiente, além da proposição de aplicação de penalidades, nos casos estabelecidos em Decreto; XL - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) a adoção de normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de bens ambientais do Município; XLI - coordenar ações integradas relacionadas ao meio ambiente, quando envolver a participação de mais de uma Secretaria e fornecer diretrizes técnicas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, visando à integração de suas atividades; XLII - planejar, orientar e apoiar, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), as ações de saneamento básico; XLIII - elaborar, em coordenação com a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Município (SEPOG), a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade do Órgão Gestor Ambiental Municipal, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; XLIV - proceder à inscrição dos autos de infração e multas administrativas relacionados às atividades de controle urbano e meio ambiente, no Cadastro da Dívida Ativa do Município; XLV - exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal, vinculados à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); XLVI - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 0101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública; XLVII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 17 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) formulará, segundo as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente. Art. 18 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) constituiu-se como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), atuando de modo consultivo e deliberativo, em questões relativas à Política Municipal

do Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, com as seguintes atribuições: I - propor as diretrizes gerais e acompanhar a implantação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente; II - colaborar com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e com demais órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas ambientais no Município; III - definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, visando à preservação do meio ambiente; IV - estimular a realização de campanha educativa para mobilização da opinião pública em favor da preservação ambiental; V - promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas, para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VI - promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VII - aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, assim definidos em parecer técnico da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) ou cuja implantação necessite da elaboração do prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA); VIII - propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, à preservação e à conservação dos bens ambientais; IX - manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes à defesa do meio ambiente; X - promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza.

SEÇÃO III DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 19 - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), disciplinado em lei específica, é vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA), à qual compete o gerenciamento dos seus recursos. Art. 20 - Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) destinam-se ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e à preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo apoio à execução das seguintes atividades: I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos; II - capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), assim como a participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental; III - ações para implementação da Agenda 21 no Município; IV - desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município; V - desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental; VI - formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e a estadual; VII - educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente; VIII - criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental; IX - manutenção da qualidade do ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano; X - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente; XI - implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações a elas relativos; XII - controle, monitoramento e avaliação dos bens naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial das dunas, assim

como a recuperação de áreas degradadas; XIII - implantação e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente, em parceria com as demais Secretarias; XIV - políticas de proteção à fauna e à flora, ressalvadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade; XV - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público; XVI - formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município; XVII - análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica; XVIII - estabelecimento de padrões de efluentes industriais e de normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental; XIX - viabilizar exames laboratoriais para fins de diagnósticos ambiental ou relacionados com saúde pública; XX - monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel, e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município; XXI - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental; XXII - monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade; XXIII - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS E ORGANIZAÇÕES COLABORADORAS

Art. 21 - Os órgãos municipais integrados ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) são os demais órgãos e entidades do Município, definidos em ato do Poder Executivo, que desenvolvem atividades que interfiram direta ou indiretamente em meio ambiente. Art. 22 - As organizações colaboradoras são as entidades não governamentais, representativas da sociedade civil, cujos objetivos incluam a atuação na área ambiental.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM RELAÇÃO AO AMBIENTE NATURAL

Art. 23 - Este capítulo regulamenta as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, respeitadas as competências da União e do Estado. Art. 24 - Compete ao Município de Fortaleza mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo: I - planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental; II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais, em conformidade com a legislação pertinente; III - elaborar e implementar o Zoneamento Ambiental do Município

e os planos que visem à melhoria da qualidade do ambiente; IV - exercer o controle da poluição e da degradação ambiental; V - identificar, criar e administrar espaços territoriais que visem à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nessas áreas; VI - estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos bens hídricos, por meio de planos de uso e ocupação das áreas de drenagem de bacias hidrográficas; VII - estabelecer normas e padrões complementares de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica, sonora e visual, dentre outros; VIII - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais; IX - fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de disposição final ou lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza no ambiente; X - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente; XI - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente; XII - promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis e formas de ensino; XIII - fomentar e incentivar a criação, absorção e difusão de tecnologias e o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos compatíveis com a sustentabilidade ecológica, social, cultural e econômica; XIV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; XV - implantar sistemas de cadastro, controle e fiscalização, no âmbito municipal, das atividades capazes de interferir sobre a qualidade ambiental, orientando, exigindo e cobrando obrigações do poluidor e/ou degradador, conforme legislação vigente; XVI - garantir a participação social e comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental; XVII - regulamentar e controlar, observadas a legislação federal e a estadual, a utilização e o transporte de produtos químicos, em qualquer atividade no âmbito do Município; XVIII - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental nos âmbitos federal, regional e estadual, por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios; XIX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental; XX - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município; XXI - firmar convênio com órgãos públicos ou privados, visando à cooperação técnica, científica e administrativa nas atividades de proteção ao meio ambiente.

TÍTULO III DA POLÍTICA DE ÁREAS VERDES

Art. 25 - São objetivos gerais da Política de Áreas Verdes de Fortaleza: I - ampliar a oferta de áreas verdes, melhorando a relação área verde de domínio público por habitante no Município; II - assegurar usos compatíveis com a preservação, proteção e conservação ambiental nas áreas verdes, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município de Fortaleza. Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se Área Verde os espaços do domínio público ou privado, de uso público, particular ou restrito, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, cultura, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos corpos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. Art. 26 - São objetivos específicos da Política de Áreas Verdes de Fortaleza: I - delimitação e preservação das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal); II - criação e implementação de Unidades de Conservação, em consonância com a Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC); III - criação e implementação de áreas públicas arborizadas, em consonância com a Lei Complementar nº 0062/2009 (Plano

Diretor Participativo de Fortaleza), Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e determinações desta Lei; IV - gestão integrada dos corpos hídricos com o uso do solo urbano; V - melhoria da qualidade ambiental do Município; VI - dispor de áreas verdes de domínio público à população para atividades de lazer e contemplação ao ar livre; VII - melhorar as condições de saneamento ambiental em consonância com os planos e diretrizes municipais. Art. 27 - São diretrizes da Política de Áreas Verdes do Município de Fortaleza: I - preservação, conservação e recuperação das áreas protegidas; II - manejo sustentável dos recursos naturais; III - adoção de medidas mitigadoras quanto aos impactos da urbanização nos ecossistemas naturais; IV - fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de programas e projetos de desenvolvimento sustentável; V - fortalecimento de parcerias para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil, notadamente, por meio do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes, contemplado na Lei Municipal nº 8.842/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142/2013 e alterações; VI - tratamento adequado da vegetação urbana e a recuperação de áreas degradadas de importância paisagística e ambiental; VII - valorização e implementação da vegetação nativa na arborização urbana; VIII - manutenção e implementação da arborização do sistema viário criando faixas verdes que conectem praças, parques e demais áreas verdes; IX - incorporação das áreas particulares significativas ao Sistema Municipal de Áreas Verdes; X - disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços; XI - zelo pela posse, manutenção e conservação das áreas verdes sem intervenção de projeto de urbanização, com o compromisso de coibir ocupações irregulares; XII - redução dos riscos socioambientais; XIII - implementação de acessibilidade e mobilidade às Áreas Verdes. Art. 28 - A principal ação estratégica da Política de Áreas Verdes é a criação e implantação do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município, através da implantação e gestão dessas áreas, distribuídas por bacia hidrográfica, em forma de rede integrada, em consonância com o Zoneamento Ambiental e Urbanístico de Fortaleza definido pelo Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes.

TÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 29 - A Política Municipal de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem natural limitado, de domínio público, dotado de valor econômico; II - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; III - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; IV - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos; V - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Art. 30 - São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - prevenir e defender os bens naturais contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado. Art. 31 - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos: I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade; II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais do Município de Fortaleza; III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; IV - a articulação, o planejamento e a conservação dos recursos hídricos em conjunto com os Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo; VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e da zona costeira. Art. 32 - São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos: I - os planos de recursos hídricos; II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos; V - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. Art. 33 - O monitoramento dos recursos hídricos visa à proteção, à recuperação, revitalização e uso de instrumentos de gestão, objetivando o aumento, em qualidade e quantidade, da disponibilidade dos recursos, de forma integrada. Art. 34 - São ações estratégicas do monitoramento dos recursos hídricos: I - conservar os recursos hídricos superficiais subterrâneos, visando ao aumento da sua disponibilidade, desenvolvendo ações capazes de prevenir a escassez e a diminuição da qualidade da água nos mananciais; II - recuperar, revitalizar, preservar e conservar, de forma integrada, as bacias hidrográficas que drenam o território municipal; III - desenvolver indicadores de avaliação da qualidade e da escassez de recursos hídricos; IV - classificar os corpos de água, especificando a qualidade do recurso hídrico e dos ecossistemas associados; V - exigir das empresas causadoras de degradação dos recursos hídricos a efetiva elaboração, execução e operacionalização de projetos de recuperação, despoluição e revitalização da orla, rios, riachos e lagoas; VI - difundir políticas sustentáveis de conservação, uso e reúso da água; VII - criar programa para captação das águas pluviais, formulando e implementando políticas para reaproveitamento, conservação, armazenamento e tratamento; VIII - zelar pela preservação e conservação dos recursos hídricos, especialmente as lagoas e riachos, promovendo programas de fiscalização, recuperação, monitoramento e despoluição dos recursos hídricos situados no Município; IX - estabelecer parceria, acordo, convênio, consórcio e outros instrumentos de cooperação com os Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza para proteção dos recursos hídricos intermunicipais, especialmente das bacias dos rios Cocó, Ceará/Maranguapinho e Pacoti.

TÍTULO V DA POLÍTICA DE BIODIVERSIDADE

Art. 35 - A Política de Proteção à Biodiversidade, Florestas e Fauna de Fortaleza compreende as ações empreendidas pelo Poder Público e pela coletividade, a ser implementada de forma integrada e participativa, visando assegurar a proteção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável. Art. 36 - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios: I - do respeito aos direitos e deveres fundamentais que assegurem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; II - da proteção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida em todas as suas formas; III - do desenvolvimento sustentável, como norteador da política socioambiental e econômica do Município; IV - da prevenção e da precaução; V - da função social da propriedade; VI - da obrigatoriedade da intervenção dos órgãos municipais, no limite de sua competência, nas ações que possam causar poluição e degradação ambiental; VII - da participação da sociedade civil; VIII - da responsabilidade ambiental do usuário-pagador e do poluidor-pagador; IX - do acesso às informações relativas ao meio ambiente; X - da educação ambiental para o pleno exercício da cidadania ambiental; XI - da cooperação entre o Município, o Estado, e a União, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais; XII - do respeito e proteção da fauna do Município de Fortaleza. Art. 37 - A Política Municipal de Proteção à Biodiversidade e Florestas tem por objetivo: I - melhorar a qualidade de vida, considerando as limitações e as vulnerabilidade dos ecossistemas; II - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do

meio ambiente e do equilíbrio ecológico e da proteção do sistema climático; III - otimizar o uso de energia, bens ambientais e insumos, visando à economia dos bens naturais e à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos; IV - promover o desenvolvimento sustentável; V - promover e disseminar o conhecimento como garantia da qualidade ambiental; VI - garantir a perpetuidade da biodiversidade e de seu patrimônio genético e a repartição equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais a eles associados; VII - assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso do meio ambiente e da biodiversidade; VIII - assegurar a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos bens ambientais; IX - garantir a repartição de benefícios pelo uso da biodiversidade e promover a inclusão social e geração de renda, quando couber; X - proteger, preservar, conservar promovendo mecanismos de gestão para o manejo ambiental adequado da fauna do Município de Fortaleza. Art. 38 - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política de Proteção à Biodiversidade, Florestas e Fauna de Fortaleza: I - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública; II - a concepção do meio ambiente em sua integralidade, considerando a interdependência entre o ambiente natural e o construído, o socioeconômico e o natural, sob o enfoque da sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental abrangendo todos os tipos de poluição incluindo a sonora, visual e atmosférica; III - a promoção da conscientização pública para a defesa do meio ambiente do patrimônio natural e a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano, nas análises dos resultados dos estudos dos impactos ambientais ou de vizinhança; IV - o incentivo e o apoio aos movimentos sociais e às entidades não governamentais do cunho ambientalista sediadas no Município; V - o incentivo à produção, instalação de equipamentos e criação ou absorção de tecnologias, voltados para a melhoria da qualidade ambiental, considerando: a) a prevenção dos riscos de acidentes nas instalações e nas atividades num significativo potencial poluidor; b) o estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte ou manipulação dos produtos, materiais ou rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes; VI - o uso sustentável dos bens ambientais, o desenvolvimento de pesquisas, a inovação tecnológica ambiental e a busca da ecoeficiência; VII - a orientação do processo de ordenamento territorial, com respeito às formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, bem como à vulnerabilidade e à racionalização do uso dos bens naturais; VIII - a articulação e a integração entre os entes federados e os diversos órgãos da estrutura administrativa do Município; IX - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos e privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto ambiental; X - o incentivo e o apoio à organização de entidades da sociedade civil, com atenção especial à participação dos povos e comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis, assegurando a participação social na gestão; XI - a inclusão dos representantes das organizações não governamentais, das comunidades tradicionais, dos interesses econômicos, e da comunidade em geral na discussão, na prevenção e na solução dos problemas ambientais; XII - o fortalecimento da política de arborização urbana e a recuperação da cobertura vegetal da sede municipal; XIII - a educação ambiental e sanitária, em todos os níveis de ensino, público e privado do Município, em caráter formal e não formal, para a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; XIV - a formação e a capacitação dos servidores integrantes dos órgãos do SISNAMA, no âmbito municipal, para o desempenho do exercício da gestão ambiental com eficiência; XV - a integração da gestão de meio ambiente e da biodiversidade com as políticas públicas federal, estadual e municipal de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, arborização e desenvolvimento urbano; XVI - a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado do meio ambiente, da

biodiversidade, da arborização urbana e dos bens hídricos; XVII - a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e à conservação do meio ambiente e da biodiversidade; XVIII - o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

TÍTULO VI DA POLÍTICA DE CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I DOS PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 39 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral. § 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais. § 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo, da paisagem urbana e os níveis de ruídos. Art. 40 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral do Município de Fortaleza. Art. 41 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo o Poder Público Municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados nas esferas estadual e federal. Art. 42 - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), baseada em parecer técnico, poderá proceder à elaboração periódica de proposta de revisão das normas, critérios e padrões ambientais, com o objetivo de incluir outras substâncias e adequar os dispositivos legais aos avanços das tecnologias de processo industrial e de controle da poluição.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO

Art. 43 - Monitoramento ambiental é um processo de coleta de dados, estudo e acompanhamento contínuo e sistemático da qualidade e disponibilidade dos bens ambientais, qualitativa e quantitativamente, realizado pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com objetivo de: I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão, inclusive de sons e poluição visual; II - controlar o uso e a exploração de bens ambientais; III - avaliar os efeitos de políticas, planos e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social; IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção; V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição; VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental. Art. 44 - A atividade de monitoramento será exercida por profissionais habilitados, os quais expedirão os respectivos laudos técnicos contendo de forma explicitada o constatado. Art. 45 - Constatando-se qualquer irregularidade, a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) deverá tomar as medidas pertinentes, acionando os mecanismos de fiscalização e reparação.

CAPÍTULO III DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 46 - Auditoria ambiental é o instrumento de política ambiental que consiste no procedimento de avaliação

documentada de sistemas de gestão da qualidade ambiental de atividades e empreendimentos, e sua conformidade com critérios e padrões estabelecidos na NBR ISO 19011, sem prejuízo de outras normas que disciplinam a matéria. Art. 47 - São objetivos da auditoria ambiental, dentre outros: I - verificar a obediência dos padrões de controle e qualidade ambiental; II - verificar e avaliar os níveis efetivos ou potenciais impactos de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras; III - verificar o cumprimento de normas ambientais federal, estadual e municipal; IV - examinar as práticas ambientais adotadas pelo empreendedor ou responsável pela atividade ou obra, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida; V - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras; VI - verificar o desempenho dos operadores nas ações referentes a controle ambiental, sua capacitação, manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente; VII - identificar os riscos de acidentes e as emissões contínuas que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na respectiva área de influência; VIII - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida. § 1º - As medidas referidas no inciso VIII deverão ter o prazo para a sua implantação determinado pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). § 2º - O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis. Art. 48 - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá realizar ou determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos. § 1º - As auditorias ambientais poderão ser realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), e acompanhadas, a critério desse órgão, por servidor público que seja técnico da área de meio ambiente. § 2º - Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa informará à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) a composição da equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria. § 3º - A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público para adoção das medidas judiciais pertinentes. Art. 49 - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá contratar auditorias ambientais periódicas ou em casos específicos, estabelecendo diretrizes e prazos, para averiguar e avaliar a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora. Art. 50 - A não realização da auditoria nos prazos e condições determinados pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), assim como a emissão de informações e dados falsos, sujeitará o infrator à pena pecuniária, nunca inferior ao dobro do custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEUMA, independente de aplicação de outras penalidades legais já previstas. Art. 51 - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos cidadãos nas dependências da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), independente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 52 - Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, sob

a coordenação da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), objetivando contribuir para o desenvolvimento sustentável. Art. 53 - São diretrizes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental: I - incentivo à constante melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades que constituem a Administração Municipal Direta ou Indireta; II - promoção de mudanças nos padrões de consumo e estímulo à inovação tecnológica e economicamente eficiente, valendo-se do poder de compra do Poder Público para incentivar a economia sustentável; III - adoção de critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela Administração Municipal, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal de licitações e contratos; IV - estímulo à adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente; V - fomento ao reconhecimento e a promoção de práticas socioambientais adequadas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada; VI - difusão na sociedade da cultura do consumo sustentável. Art. 54 - O Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental é destinado a empreendimentos públicos e privados no Município e tem por finalidade estimular a prática de processos mais sustentáveis no que diz respeito aos resíduos gerados, sejam sólidos, líquidos ou gasosos, ao tratamento e/ou reúso, à eficiência dos materiais de construção utilizados no empreendimento e do consumo de água e energia. § 1º - A certificação a que se refere o caput será facultada a todos os empreendimentos e atividades licenciados no Município. § 2º - A Certificação em Sustentabilidade Ambiental deverá ser solicitada pelos empreendimentos e atividades licenciados no Município. § 3º - Os empreendimentos cujos projetos forem aprovados no Programa farão jus ao uso do Selo de Sustentabilidade Ambiental e ao direito de figurar no "Cadastro dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental", a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) no Diário Oficial do Município (DOM). § 4º - A manutenção do empreendimento no Cadastro dependerá de avaliação de desempenho para comprovação do cumprimento das metas propostas junto à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). § 5º - Os critérios e outros benefícios resultantes de cada tipo de processo objeto de certificação serão definidos por meio de legislação específica. Art. 55 - Para desenvolver o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, caberá à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), como coordenador do Programa, as seguintes ações específicas: I - dar publicidade à importância do consumo de produtos ou do uso de serviços de estabelecimentos que obtenham selos ambientais, divulgando o conceito de certificação ambiental; II - valorizar e prestigiar o uso de sistemas de gestão, de produtos e de serviços adequados sob o ponto de vista social e ambiental, pela Administração Municipal; III - definir os procedimentos e critérios para o reconhecimento da qualidade ambiental de produtos, serviços ou sistemas de gestão a serem observados na contratação pelo Município, admitindo-se a aceitação de processos de certificação realizados por entidades privadas devidamente creditadas, nacional ou internacionalmente, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal de licitações e contratos; IV - desenvolver, progressivamente, instrumentos para dar suporte técnico à especificação de bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Administração Municipal, observadas as legislações federal, estadual e municipal de licitações e contratos; V - estabelecer as parcerias necessárias à efetivação do Programa.

CAPÍTULO V DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 56 - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), no que lhe compete, realizará o Zoneamento Ambiental, observada a legislação urbana e ambiental vigente.

TÍTULO VII DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Art. 57 - A Política Municipal sobre Mudança do Clima dispõe sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento. Parágrafo Único - As ações da Política de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono de Fortaleza observam as disposições da Política Municipal sobre Mudança do Clima. Art. 58 - A Política Municipal sobre Mudança do Clima observa as disposições da: I - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque em 09 de maio de 1992, e cujo texto foi ratificado e promulgado por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de fevereiro de 1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão em 1997; do Quadro de Ação de Hyogo, aprovado na Conferência Mundial de Redução de Desastres, realizada em 2005 no Japão; e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil for signatário; II - legislação pertinente editada em níveis federal, estadual e municipal, notadamente da Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas. Art. 59 - A Política Municipal sobre Mudança do Clima de Fortaleza incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade, tendo por finalidade: I - promover a inclusão social e a eficiência econômica e produtiva em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais; II - assegurar a manutenção de níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados; III - construir uma cidade resiliente aos efeitos inevitáveis das mudanças do clima nas dimensões institucional, social/ comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana, estimulando e fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos; IV - estimular a inovação tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento urbano de baixo carbono, a serviço da melhoria da qualidade de vida e da segurança e bem-estar da população; V - garantir a continuidade da política para que seja uma Política de Cidade. Art. 60 - A Política Municipal sobre Mudança do Clima de Fortaleza e as ações dela decorrentes devem observar os princípios que regem a Administração Pública e sua Política Municipal do Meio Ambiente Ambiental, notadamente os seguintes: I - precaução: quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou minimizar a degradação ambiental e mitigar seus efeitos negativos; II - prevenção: adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático; III - reparação: responsabilização pelos danos ambientais causados; IV - usuário-pagador e poluidor-pagador: o usuário dos recursos naturais e o poluidor devem arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade; V - protetor-recebedor: possibilita aos atores sociais, protagonistas de práticas conservacionistas realizadas em favor do meio ambiente, benefícios e incentivos em razão da relevância da prestação desses serviços ambientais para a comunidade; VI - responsabilidades comuns, mas diferenciadas: a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima e na conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, para a melhoria da qualidade de vida; VII - participação popular e controle social: transparência, estímulo e criação de espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivo e deliberativo de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle de sua implementação; VIII - internalização dos impactos socioambientais: incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento,

em especial quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE); IX - transversalidade: necessidade de articulação e de envolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano; X - fortalecimento da resiliência: fortalecer a capacidade de um sistema absorver perturbações e reorganizar-se enquanto está sujeito a forças de mudança, sendo capaz de manter o essencial das suas funções, estrutura, identidade e retroalimentações.

TÍTULO VIII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 61 - Para efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, orientado para o desenvolvimento de: I - consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como consciência crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais; II - habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução, minimização e prevenção dos problemas ambientais; III - estratégias e ações que possibilitem e conduzam à participação da sociedade civil na preservação do equilíbrio ambiental. Art. 62 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente na formação dos cidadãos do Município, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não formal. Art. 63 - O Programa de Educação Ambiental, instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios: I - o caráter humanista, holístico, democrático e participativo; II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, construído, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e engajamento da sociedade, por meio de práticas de educação ambiental; V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo; VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII - o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural, reconhecendo as necessidades e capacidades específicas de cada comunidade. Parágrafo Único. A educação ambiental deve ser orientada pelo Direito Ambiental e pela Política Nacional de Meio Ambiente, notadamente por meio dos princípios de precaução, prevenção, informação e participação popular, bem como pelo da transversalidade, mediante a articulação e do envolvimento harmonizado de todas as políticas e ações setoriais, que influenciam ou têm interferência sobre a educação ambiental e temáticas socioambientais. Art. 64 - Todos os cidadãos têm direito à educação ambiental como parte de um processo educativo amplo, incumbindo: I - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal; II - às instituições educativas, promover a educação ambiental continuada e integrada aos seus conteúdos programáticos; III - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais. Art. 65 - São objetivos fundamentais da educação ambiental: I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; II - a democratização na elaboração dos conteúdos de educação ambiental; III - a acessibilidade e transparência das informações ambientais; IV - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, social e suas especificidades locais; V - o incentivo à participação,

individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; VI - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e tecnologia. Art. 66 - Fica instituída a obrigatoriedade de Programas de Educação Ambiental, em nível curricular, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede escolar municipal, em observância às determinações dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, assim como da legislação pertinente. Art. 67 - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituições educacionais públicas e privadas, órgãos públicos da União, do Estado, do Município e órgão municipal de educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e organizações da sociedade civil, com atuação em educação ambiental. Art. 68 - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), órgãos públicos e instituições educacionais públicas e privadas, conselhos e organizações da sociedade civil, com atuação em educação ambiental.

TÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTRO AMBIENTAL (SICA)

Art. 69 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) será organizado, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, com os seguintes objetivos: I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental; II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA); III - atuar como central de registros de dados necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA); IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para utilização pelo Poder Público e pela sociedade; V - articular-se com os sistemas congêneres. Art. 70 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) será organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários. Art. 71 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) conterà unidades específicas para: I - registro de entidades ambientalistas com ação no Município; II - registro de entidades populares com atuação no Município que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental; III - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente; V - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviço de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental; VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas; VII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA); VIII - outras informações ambientais de caráter permanente ou temporário. § 1º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) fornecerá certidões, relatórios ou cópias dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos fundamentais e o sigilo industrial. § 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração

direta e indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, poderão ser submetidas ao cadastro no Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA).

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Todos os setores da Administração Pública Municipal responsáveis pela realização de compras e contratação de serviços deverão levar em consideração o quesito sustentabilidade, em complementação ao critério preço, impondo-se fatores ambientais, sociais e econômicos, contemplando diretrizes sobre eficiência energética e econômica (durabilidade, custo de manutenção e consumo de recursos), bem como adequação ambiental, visando à redução de impactos à saúde humana e ao meio ambiente. Art. 73 - Todos os setores da Administração Pública Municipal deverão adotar processos de coleta diferenciada, por meio da instalação de lixeiras para resíduos secos e úmidos, em todos os seus prédios, devendo o órgão municipal responsável pela coleta pública que colaborar com a viabilização das respectivas coletas e destinação ambientalmente adequada. Art. 74 - Os mecanismos de incentivos e benefícios para execução da Política Municipal do Meio Ambiente serão objeto de regulamento próprio, sem prejuízo das disposições legais federal e estadual pertinentes. Art. 75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.620, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Dia Municipal do Fusca e Antigomobilismo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Fusca e Antigomobilismo, a ser comemorado no dia 7 de abril de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, poderá o Poder Executivo desenvolver no âmbito do Município, além da exposição pública de automóveis, eventos beneficentes, campanhas educativas e culturais, ficando desde já autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades civis para promoção desse fim. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.621, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o evento religioso denominado Círio de Nossa Senhora da Saúde e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o tradicional evento religioso Círio de Nossa Senhora da Saúde realizado anualmente no bairro Mucuripe, paróquia de Nossa Senhora da Saúde, área da Secretaria

Regional II. Parágrafo Único. O evento religioso a que se refere o caput ocorre sempre entre os dias 29 de agosto a 8 de setembro. Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias à regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres do Bairro Cristo Redentor (ASSOMCRIR), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres do Bairro Cristo Redentor (ASSOMCRIR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com desenvolvimento de projetos de proteção à família, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.623, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente 15 de Julho, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Beneficente 15 de Julho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando prestar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.624, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 9.599/2010, que dispõe sobre o direito do idoso à saúde e à instituição da Política de Saúde do Idoso.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É dada nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 9.599, de 26 de janeiro de 2010, bem como é acrescentado o inciso VI ao referido parágrafo, passando o artigo a ter a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º A garantia de prioridade compreende:.....

VI — atendimento nas unidades básicas de saúde da rede municipal, sem distinção territorial." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.625, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza – CMDE é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com estrutura e competências disciplinadas na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza: I — incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas; II — incentivar, avaliar e aprovar concessões; III — incentivar, avaliar e aprovar parcerias público-privadas; IV — incentivar capacitações; V — exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico; VI — instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões; VII — propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município; VIII — aprovar o seu Regulamento interno; IX — exercer atividades correlatas na área de sua atuação; X — instituir o Fórum Fortaleza Competitiva, de caráter permanente, oportunizando o ingresso de órgãos representantes da sociedade civil, federações, associações e sindicatos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será composto pelos titulares e seu respectivo suplente, de cada um dos órgãos: I - Prefeito, que o presidirá; II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de vice-presidente; III - Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SEUMA); V - Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); VI - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC); VII - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VIII - Procuradoria Geral do Município (PGM); IX - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); X - Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); XI - Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOR). § 1º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO GRUPO TÉCNICO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será assessorado por Grupos Técnicos. § 1º - Os Grupos Técnicos serão formados por técnicos representantes dos órgãos integrantes do CMDE ou convidados de outros órgãos da administração pública municipal, indicados pelos respectivos titulares. § 2º - Os referidos Grupos Técnicos terão a função de avaliar os pleitos encaminhados ao CMDE e sobre eles emitir parecer técnico. § 3º - Competirá também aos Grupos Técnicos fiscalizar o cumprimento dos

projetos apresentados e aprovados no âmbito do CMDE. Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será exercida pela Coordenadoria de Parceria Público-Privada, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.279, de 19 de dezembro de 2014, e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

LEI Nº 010.626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata a Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, de que trata o art. 8º da Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira. Art. 2º - Serão beneficiárias do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei. Art. 3º - São recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas: I — bens móveis e imóveis, na forma a ser definida em Regulamento, observadas as condições previstas em lei; II — até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente; III — rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; IV — as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo; V — outros recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais; VI — os provenientes da União; VII — outras receitas destinadas ao Fundo. § 1º - As receitas decorrentes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante. § 2º - As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo Garantidor por parte de seus beneficiários serão fixadas no respectivo contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei. Art. 4º - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas garantirá até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) das obrigações anuais decorrentes dos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, computados os encargos e atualizações monetárias. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - 1. DOS CONVÊNIENTES: - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE. 2. DO OBJETO DO CONVÊNIO: - COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3. DA FORMA DE CONVÊNIO: - COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA -

CE E O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE. 4. DA VIGÊNCIA: - 02 DE JANEIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020. 5. FORO: FORTALEZA-CE. 6. ASSINATURAS: - **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.** Everaldo Iggor Santana de Oliveira - **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE.** Philippe Theophilo Nottingham - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017. **Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE 17.404 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** *** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - 1. DOS CONVENIENTES: - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. 2. DO OBJETO DO CONVÊNIO: - COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3. DA FORMA DE CONVÊNIO: - COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. 4. DA VIGÊNCIA: - 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. 5. FORO: FORTALEZA-CE. 6. ASSINATURAS: **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.** Francisco Cláudio Pinto Pinho - **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.** Philippe Theophilo Nottingham - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** 7. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017. **Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE 17.404 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**

*** *** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - 1. DOS CONVENIENTES: - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE. 2. DO OBJETO DO CONVÊNIO: - COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3. DA FORMA DE CONVÊNIO: - COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE. 4. DA VIGÊNCIA: - 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. 5. FORO: FORTALEZA-CE. 6. ASSINATURAS: **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.** João Paulo de Castro Xerez Silva - **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.** Philippe Theophilo Nottingham - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** 7. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017. **Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE 17.404 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**

*** *** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - 1. DOS CONVENIENTES: - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE. 2. DO OBJETO DO CONVÊNIO: - COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3. DA FORMA DE CONVÊNIO: - COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE. 4. DA VIGÊNCIA: - 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. 5. FORO: FORTALEZA-CE. 6. ASSINATURAS: **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.** Roberto Barbosa Moreira - **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.** Philippe Theophilo Nottingham - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJA-**

MENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. 7. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017. **Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE 17.404 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 008/2017.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prospecção de anunciantes interessados na exibição de publicidade/merchandising relacionados aos eventos realizados pelo Município de Fortaleza, integrantes, ou não, de seu calendário oficial de eventos, em espaços e equipamentos públicos e áreas afins, ou em locais diversos previamente programados, abrangendo as atividades de assessoria no planejamento do evento, desenvolvimento do material de comunicação dos patrocinadores, execução da logística necessária à apresentação do material produzido e gerenciamento da observância dos critérios para comercialização das cotas de publicidade, das regras de exibição, cumprimento da legislação vigente, harmonização estética dos equipamentos públicos e o impacto na poluição visual, de modo a fomentar a atratividade para investimentos em diversos setores da economia do município e a valorização dos seus potenciais de cultura e de turismo, conforme especificado nos anexos deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor técnica.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que na data de 18 de outubro de 2017 às 09h30min. (horário local) terá CONTINUIDADE o procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452.3477 | CPL. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** **

AVISO DE MEMORIAL DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 034/2016.

ORIGEM: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, pertencentes à frota dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, lubrificantes, pneus automotivos, produtos afins e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo A – Termo de Referência deste edital, para o período de 12 meses.

DO TIPO: Menor preço, aqui traduzido como maior desconto.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna

público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: GRANDIESEL SERVIÇOS EM MOTORES LTDA, apresentou Memorial de Recurso no processo em epígrafe, estando o documentos à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3472 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: RDC Presencial nº 004/2017.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a complementação da construção de 04 (quatro) unidades de Escolas de Tempo Integral – ETI, localizadas das Secretarias Regionais I, V e VI do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que na data 18 de outubro de 2017 às 11h00min. (horário local) terá CONTINUIDADE o procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452.3477 | CPL. Fortaleza – CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

AVISO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO: RDC Presencial nº 004/2017.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a complementação da construção de 04 (quatro) Unidades de escolas de Tempo Integral - ETI, localizadas das Secretarias Regionais I, V e VI do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, apresentou Contrarrazões no processo em epígrafe, estando o documento à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CPL. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

AVISO DE 3ª NOVA CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 046/2017.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de material gases (CO² e Nitrogênio) com os cilindros em regime comodato a fim de atender as necessidades dos Hospitais do Município de Fortaleza ligados a

Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza pelo período de 12 (doze) meses com recursos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 17 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a esta licitação, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 31 de outubro de 2017, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h30min. do dia 31 de outubro de 2017 (Horário de Brasília). O NOVO EDITAL na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 217/2017.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de suplementos e dietas enterais destinados aos Hospitais Municipais de Fortaleza pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do edital em epígrafe. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Antonio Noaque Pereira dos Santos - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Chamada Pública nº 018/2017.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR.
OBJETO: A presente chamada pública tem por objeto a contratação de profissional das artes plásticas para realização de pesquisa histórica e produção de 43 (quarenta e três) retratos pictóricos (pinturas artísticas) em óleo sobre tela, no estilo realista, referentes aos membros que ocuparam o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal da Cidade de Fortaleza Durante o período de 1890-2017, com o objetivo de compor o Acervo do Memorial do Paço Municipal de Fortaleza, visando a realização do projeto “Memorial do Paço”, de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, realizará a presente CHAMADA PÚBLICA. Os interessados deverão se inscrever apresentando todos os documentos listados e a arte exigida neste Edital até às 09h30min do dia 01 de novembro de 2017, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às 09h45min do dia 01 de novembro de 2017, na sede da Central de Licitações do Município de Fortaleza - CLFOR, situada à Rua do Rosário, número 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim – Sobreloja e Terraço. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CPL. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

AVISO DE 2ª NOVA CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 004/2017.
ORIGEM: Secretaria Regional V - SR V.
OBJETO: Serviço de construção de um muro com gavetas para o Cemitério Parque Bom Jardim, localizado em área de abrangência da Secretaria Regional V.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos no horário compreendido entre 09h30min. as 09h45min. (horário local) do dia 08 de novembro de 2017, e a Sessão de Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 08 de novembro de 2017, às 09h45min. (horário local), em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). O NOVO EDITAL em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço eletrônico <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações através do telefone: (85) 3452.3477 | CPL. Fortaleza (CE), 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 210/2017.
ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF - Gerência de Manutenção/GEMAN/IJF.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamento médico hospitalar (bomba injetora) para ampliação da capacidade de atendimento, do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessa-

dos, que o(a) PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 210/2017 - IJF, foi declarada FRACASSADA. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Romero Ramony Holanda Lima Marinho - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 232/2017.
ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF - Gerencia de Material e Patrimônio/GEMAN.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de equipamentos médicos hospitalares (monitor digital e coximetro), para ampliação da capacidade de atendimento do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, por um período de 12 (doze) meses.
DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: DABASONS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Antonio André dos Santos - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 240/2017.
ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF - Gerencia de Unidade de Atividades Auxiliares/UAA.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de material de higienização e desinfecção (hipoclorito de sódio) para os blocos administrativo e hospitalar do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, por um período de 12 (doze) meses.
DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 17 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a esta licitação, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 31 de outubro de 2017, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h30min. do dia 31 de outubro de 2017 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE 1ª NOVA CONVOCAÇÃO PARA O LOTE 02

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 149/2017.
ORIGEM: Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/FORT.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição de baterias para notebook e coletor de dados, a fim de suprir as necessidades deste Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I, parte integrante deste edital.
DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 17 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a esta licitação, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 31 de outubro de 2017, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h30min. do dia 31 de outubro de 2017 (Horário de Brasília). O NOVO EDITAL na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PARA O LOTE 02

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 154/2017.
ORIGEM: Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/FORT.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, para o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.
DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017 - IPEM, foi declarada FRACASSADA PARA O LOTE 02. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Romero Ramony Holanda Lima Marinho - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE 1ª NOVA CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 016/2017.
ORIGEM: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para registro de preços visando à contratação futura e eventual de empresa para a prestação do serviço de rastreamento e monitoramento via sa-

télite por GPS/GSM/GPRS de veículos da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, capacitação e suporte técnico, com opção de contratação de serviço de instalação e manutenção, em comodato, de videowall na sede do contratante, na forma, quantidades, especificações técnicas e demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Credenciamento, os Envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 30 de outubro de 2017, no horário compreendido entre 09h30min. às 09h45min (horário local). na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, e iniciada a Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços no dia 30 de outubro de 2017 às 09h45min. (horário local). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CLFOR.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATO Nº 507/2017- SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de Fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de Novembro de 2013, RESOLVE atribuir a ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO, Secretário, a importância de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o Art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/São Paulo/ Fortaleza, com o objetivo de participar da 4ª edição da Feira de Tecnologia e Inovação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba que ocorrerá em São José dos Campos - SP, nos dias 18/10/2017 e 19/10/2017, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 17.101.06.122.0001.2016.0001, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0101, consignadas à Secretaria de Segurança Cidadã; Passagens - 15.101.04.122.0001.2016.0008, Elemento de Despesa 3.3.90.33 Fonte 0101, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 508/2017- SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de Fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de Novembro de 2013, RESOLVE atribuir a LARISSA MARIA CAMINHA DE CASTRO Dall Olio, Gerente da Célula de Vigilância em Saúde do Trabalhador, a importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 04 (quatro) diárias da

Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o Art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar do 'VIII Encontro Nacional da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST', nos dias 18/10/2017 à 20/10/2017, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 25.901.10.122.0001.2016.0003 Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0900, seq.12 da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Passagens - 15.101.04.122.0001.2016.0008, Elemento de Despesa 3.3.90.33 Fonte 0101, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 509/2017 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de Fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de Novembro de 2013, RESOLVE atribuir a FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA, Coordenadora do Tesouro Municipal, a importância de R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 04 (quatro) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o Art. 3º do § 1º, do mesmo), e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo de participar da 24ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação - CTCONF, nos dias 23/10/2017 à 25/10/2017, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 23.901.04.122.0001.2016.0014, Elemento de Despesa 33.90.14, Fonte 0101, consignadas ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); Passagens - 15.101.04.122.0001.2016.0008, Elemento de Despesa 3.3.90.33 Fonte 0101, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 510/2017- SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de Fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de Novembro de 2013, RESOLVE conceder a MARCELO DOS SANTOS DE LUNA, Assessor, passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, com o objetivo participar da '9ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, Sinalização e da Via', nos dias 23/10/2017 e 24/10/2017, devendo a despesa correr por conta da seguinte dotação orçamentária: Passagens - 15.101.04.122.0001.2016.0008, Elemento de Despesa 3.3.90.33 Fonte 0101, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ATO Nº 511/2017 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.076, de 08 de Fevereiro de 2013 e Decreto nº 13.251 de 13 de Novembro de 2013, RESOLVE atribuir a ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA, Prefeito, a importância de R\$ 700,00 (Setecentos reais), valor esse estipulado nos termos do Decreto nº 13.251, de 13.11.13, correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido de uma diária de deslocamento, consoante o que estabelece o Art. 3º do § 1º, do mesmo, do mesmo, do Art. 3º

do § 2º), referente à metade do valor da diária quando fornecido hospedagem, como também passagem aérea no trecho Fortaleza/ Brasília /Fortaleza, com o objetivo de participar de reunião de interesse do município de Fortaleza, no dia 17/10/2017, devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias Diárias - 04.122.0001.2016.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 0101, consignadas ao Gabinete do Prefeito; Passagem e Hospedagem - 15.101.04.122.0001.2016.0008, Elemento de Despesa 33.90.33 e 33.90.39 Fonte 0101, consignadas à Secretaria Municipal de Governo, todas pelo orçamento vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

PORTARIA CONJUNTA Nº 40/2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, o SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA E O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA; no uso das atribuições que lhes conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e CONSIDERANDO a necessidade de articular ações com os órgãos envolvidos na operação de combate ao comércio irregular (feira de rua) na conhecida Rua José Avelino e entorno; RESOLVEM: Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ SIMPLÍCIO DE MIRANDA FILHO, Gerente da Célula de Gestão e Controle do Acolhimento, Matrícula nº 107399.07, na qualidade de Coordenador Geral das Operações de Combate ao Comércio Ambulante da Rua José Avelino e entorno, para definir diretrizes e estratégias de fiscalização, tendo a prerrogativa de deliberar alterações oportunas que preservem o bem estar social. § 1º - Toda a equipe envolvida na fiscalização deverá reportar-se ao coordenador designado para dirimir dúvidas e/ou solucionar conflitos, no tempo oportuno. § 2º - As ações realizadas durante a operação deverão ser avaliadas em reuniões periódicas. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, certifique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO, em 03 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Francisco Adail de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIO - SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO. Antônio Azevedo Vieira - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ. Rômulo Reis de Almeida - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Francisco Arcelino Araújo Lima - SUPERINTENDENTE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SUPERINTENDENTE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA.**

*** **

ERRATA - No Ato de nº 324 publicado no dia 03/07/2017, que concedeu diárias e passagem para o Sra. MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO, ONDE SE LÊ: R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), LEIA-SE: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** **

ERRATA - No Ato de nº 480 publicado no dia 04/10/2017, que concedeu diárias para o Sra. MARIA EDLENE SILVA OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), LEIA-SE: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2017. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARECER - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, ACOLHE o Parecer n.º 110/2017 – PA de fls. 39/45, exarado pelo Procurador Assistente JOÃO PAULO DE SOUZA BARBOSA NOGUEIRA, pelos seus próprios fundamentos, lançado nos autos do Processo nº P893821/ 2017, acerca da inexigibilidade de licitação para inscrição de 02 (dois) servidores municipais no 2º Fórum Internacional de Parcerias Público-Privadas. Fortaleza, 13 de outubro de 2017. **José Leite Jucá Filho – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** – OAB (CE) 5.214.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 210/2017 - SESEC

Designa o TUTOR MASTER e TUTOR ASSISTENTE para execução dos cursos da o Rede EAD-SENASP/MJ - no âmbito do Municipal Fortaleza e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições legais, e por meio do art. 69, X, da Lei Complementar nº 0176 de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza de 19.12.2014. CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Federativa que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/Ceará objetivando o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando o aperfeiçoamento e a manutenção da Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública - Rede EaD-Senasp, como componente da política de capacitação continuada e de valorização dos profissionais da Segurança Pública; CONSIDERANDO a importância estratégica de ser partícipe da Rede EAD – Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, criada em 2005 para ser uma escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública no Brasil, com o intuito de viabilizar o acesso destes profissionais aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes. CONSIDERANDO as informações na CI Nº 104/2017/SEC/SESEC de 22/06/2017 onde a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã indica o TUTOR MASTER e TUTOR ASSISTENTE da Rede EAD – SENASP conforme acordo de Cooperação Federativa entre a União e a Prefeitura de Fortaleza. RESOLVE, Art.1º - DESIGNAR, os servidores responsáveis conforme anexo único para dar apoio a execução das atividades didáticas-pedagógicas e administrativas e coordenar a gestão e realização dos cursos da Rede EAD-SENASP/MJ – no âmbito do Município de Fortaleza, na função de TUTOR MASTER e TUTOR ASSISTENTE da Rede EAD/SENASP. Art. 2º - Caberá os servidores designados proceder com os meios necessários para a realização de suas atividades e responsabilidades. Art. 3º - São atribuições conferidas ao TUTOR MASTER: I - cumprir as diretrizes e orientações existentes no manual do tutor master, no manual do tutor e no manual do aluno, disponíveis na plataforma da Rede EAD-SENASP; II - orientar e supervisionar as atividades da Rede EAD-SENASP no ente federativo sob sua gestão; III - elaborar e implantar o plano de trabalho da Rede EAD-SENASP no ente federativo sob sua gestão; IV - utilizar os meios de comunicação disponíveis, objetivando a divulgação da Rede EAD SENASP junto às instituições de segurança pública no âmbito do ente federativo sob sua gestão; V - gerenciar o processo de inscrição dos

alunos no âmbito de sua gestão, devendo identificar, analisar e homologar as matrículas e as desistências; VI - monitorar a atuação dos tutores, durante o andamento dos cursos, auxiliando-os no desempenho de suas funções; VII - proporcionar o acompanhamento, controle e adoção de medidas necessárias, a partir da análise dos mapas estatísticos publicados na plataforma da Rede EAD-SENASP; VIII - representar a Rede EAD-SENASP junto às demais áreas de treinamento das instituições vinculadas à segurança pública, com especial atenção ao relacionamento e estabelecimento de ações coordenadas com as instituições de ensino de segurança pública; IX - participar de reuniões e videoconferências com a administração da Rede EAD-Senasp, sempre que convocado; X - programar, habilitar, fiscalizar e concluir o processo de aplicação da avaliação presencial dos alunos selecionados pelo DEPAID; XI - homologar os certificados de conclusão dos cursos, bem como ratificar a comprovação de exercício de tutoria a distância da Rede EAD-SENASP, no âmbito de sua gestão, nos casos em que houver exigência formalizada por alguma instituição pública ou privada no ato da apresentação dos referidos documentos; XII - preencher e encaminhar, por meio da plataforma da Rede EAD-SENASP, o relatório mensal de suas atividades, no prazo estabelecido pelo DEPAID; XIII - receber, registrar e providenciar o tombamento dos bens doados pela Senasp e alocados nos ambientes instalados nos entes federativos para utilização do corpo docente e discente da Rede EAD-Senasp, devendo encaminhar ao DEPAID o termo de recebimento e guarda devidamente assinado; XV - informar à SENASP caso haja alteração no endereço dos ambientes da Rede EAD-SENASP instalados nos entes federativos ou dos equipamentos para outro espaço físico, observando os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Justiça; XVI - manter a conservação dos equipamentos e ambientes instalados nos entes federativos para utilização do corpo docente e discente da Rede EAD-SENASP; Art. 4º - São atribuições conferidas ao TUTOR ASSISTENTE dar apoio e suporte técnico as atividades desempenhadas pelo tutor master. Art. 5º - A atuação do responsável acima será considerada serviço público relevante. Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ DA FORTALEZA em 06 de outubro de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Antônio Azevedo Vieira Filho - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À
PORTARIA Nº 210/2017 – SESEC

NOME	DENOMINAÇÃO
ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO	TUTOR MASTER
MÁRCIA RODRIGUES COSTA	TUTOR ASSISTENTE

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017 - NATUREZA DO ATO: Termo de Contrato de Compra, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ inscrita no CNPJ sob nº 17.904.427/0001-17 e a empresa MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.864.845/0001-68. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 600 (seiscentos) pacotes de café, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo A – Termo de Referência do edital do pregão eletrônico nº 126/2017. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 126/2017 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P556144/2017, a Ata de Registro de Preços nº 15/2017, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento

de seu objeto. DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto Atividade: 17.101.06.122.0001.2016.0001 Elemento Despesa: 33.90.30; Fonte: 0101. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINAM: **Antônio Azevedo Vieira Filho - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ** e o **Ozéias Ferreira Maia - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2017. **Antônio Azevedo Vieira Filho - SECRETÁRIO**.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 46/2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 190, inciso I, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, e tendo em vista o teor do conjunto probatório nos autos do Processo nº P719959/2015, instaurada pela Portaria nº 34/2016, publicada D.O.M de 30 de agosto de 2016; CONSIDERANDO, por fim, o Parecer nº 028/2017 - ASJUR/SEFIN, segundo o qual, após a realização da sindicância restou evidenciado não existir provas necessária e suficientes para indiciar os servidores objeto da presente sindicância; RESOLVE: ARQUIVAR a Sindicância nos autos do Processo nº P719959/2015, instaurada pela Portaria nº 34/2016 (D.O.M de 30/08/2016), por não ter sido configurado ilícito administrativo nas condutas dos servidores da Secretaria Municipal das Finanças, ali indicados. **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**, Fortaleza-CE, em 04 de outubro de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 2502/2017 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P247416/2016. RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) **FÁBIO EUGÊNIO MAGALHÃES RODRIGUES**, cargo: Médico, matrícula nº 41967.2, lotado(a) Secretaria Municipal da Saúde,

o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02.05.2011 a 01.05.2016, concernente ao 3º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**.

*** **

ATO Nº 2503/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria Regional VI:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN	PERÍODO	DIAS
P147300/2016	21261.1 Rondolfo Gabriel da Silva	6º	01.01.2012 à 31.12.2016	90

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**.

*** **

ATO Nº 2504/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria Municipal da Saúde:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN	PERÍODO	DIAS
P388845/2016	19685.1 Sebastiana Rodrigues dos Santos	4º	03.09.1999 à 02.09.2004	90
P388845/2016	19685.1 Sebastiana Rodrigues dos Santos	5º	03.09.2004 à 02.09.2009	90
P388845/2016	19685.1 Sebastiana Rodrigues dos Santos	6º	03.09.2009 à 02.09.2014	90

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**.

*** **

ATO Nº 2505/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Proce-

so nº P626082/2017. RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) LUZINON DE SOUZA TOMAZ, cargo Médico, matrícula nº 14451.02, lotado(a) Secretaria Municipal da Saúde, o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 17.06.2011 à 16.06.2016, concernente ao 5º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 2506/2017 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. tendo em vista as disposições dos arts. 114 e seguintes, da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P214234/2016. RESOLVE: Reconhecer ao(a) servidor(a) ROSANGELA DIAS DE MORAIS, cargo Professor Pedagogo, matrícula nº 20119.02, lotado(a) Secretaria Municipal da Educação, o direito a 90 (noventa) dia(s), de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01.03.2011 a 29.02.2016 concernente ao 3º quinquênio cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 2507/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. tendo em vista as disposições dos arts. 114 e seguintes, da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P353194/2016. RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) LUCIMAR DE SOUSA ROCHA, cargo Supervisor Escolar, matrícula nº 14232.01, lotado(a) Secretaria Municipal da Educação, o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02.01.2010 a 01.01.2015, concernente ao 4º quinquênio cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 2508/2017 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de

1990, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P384594/2016, RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) SEBASTIAO PESSOA DE LIMA, cargo Subinspetor, matrícula nº 17576.01, lotado(a) Guarda Municipal de Fortaleza, o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 20.02.2009 a 19.06.2014, concernente ao 4º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2509/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. tendo em vista as disposições dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P501996/2016, RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) FRANCISCO LOPES REBOUÇAS, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 07014.01, lotado(a) Secretaria Municipal da Saúde, o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04.11.2007 à 03.11.2012, concernente ao 6º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 2510/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN	PERÍODO	DIAS
P104591/ 2016	17855.01 Maria Emília Martins Azevedo de Araújo	5º	21.01.2011 à 20.01.2016	90

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ATO Nº 2511/2017 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, conceder

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 22

Licença Prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN	PERÍODO	DIAS
P334145/ 2016	23086.1 Aurileuda Castro dos Santos	4º	17.06.2011 à 16.06.2016	90

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**
*** **

ATO Nº 2512/2017 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições dos arts. 114 e seguintes, da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P238270/2016, RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) HELADIA MARIA BERNARDO DOS SANTOS, cargo Professor, matrícula nº 48301.01, lotado(a) Secretaria Municipal da Educação, o direito a 90 (noventa) dia(s), de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 14.03.2011 a 13.03.2016 concernente ao 3º quinquênio cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** **

ATO Nº 2513/2017 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, tendo em vista as disposições nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) e, CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº P192055/2016, RESOLVE: Reconhecer ao(a) Servidor(a) ANTÔNIO CARLOS GOMES, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 17301.1, lotado(a) Secretaria Municipal da Infraestrutura o direito a 90 (noventa) dia(s), de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 11.01.2008 à 10.01.2013, concernente ao 4º quinquênio, cuja concessão para início de gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do(a) interessado(a), sopesados os critérios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** **

CONCESSÃO - O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 3135/89, de interesse de LAÉRCIO TRINDADE NUNES, Mat.: 22.650, Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Lotação: SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS. Data de Admissão: 01.08.84. RESOLVE: Averbção. Período(s) 01.01.1984 a 31.07.84 (período prestado em regime de Portaria, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas). Tempo Líquido:

213 dias, ou seja, 07 meses e 03 dias. Fundamentação Legal: O Artigo 121 item I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4058, de 02.10.72. OBS: As informações constantes na referida averbação estão de acordo com a declaração fornecida pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas. DATA: 04/05/89. **ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL - Hélio S. Grangeiro - DIRETOR.**
*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) nº(s) 3874/1993, de 23.06.1993, publicado no DOM de 29.06.1993, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) RONDOLFHO GABRIEL DA SILVA, matrícula nº 21261.1 lotado(s) na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 01.04.1984 à 30.03.1989	1º período de 01.02.1985 à 31.01.1990

No(s) Ato(s) nº(s) 2213/2002, de 14.05.2002, publicado no DOM de 22.05.2002, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) RONDOLFHO GABRIEL DA SILVA, matrícula nº 21261.1 lotado(s) na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 31.03.1989 à 29.12.1994	2º período de 01.02.1990 à 31.07.1996
3º período de 30.12.1994 à 28.02.2001	3º período de 01.08.1996 à 31.10.2001

No(s) Ato(s) nº(s) 7017/2008, de 24.09.2008, publicado no DOM de 26.09.2008, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) RONDOLFHO GABRIEL DA SILVA, matrícula nº 21261.1 lotado(s) na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4º período de 01.03.2001 à 28.03.2006	4º período de 01.11.2001 à 31.12.2006

No(s) Ato(s) nº(s) 2094/2012, de 15.03.2012, publicado no DOM de 21.03.2012, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) RONDOLFHO GABRIEL DA SILVA, matrícula nº 21261.1 lotado(s) na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
5º período de 29.03.2006 à 28.04.2011	5º período de 01.01.2007 à 31.12.2011

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**
*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) nº(s) 3413/1994, de 28.06.1994, publicado no DOM de 04.07.1994, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 19685.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 23

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 03.09.1984 à 01.09.1989	1º período de 03.09.1984 à 02.09.1989

No(s) Ato(s) n°(s) 2334/1996, de 29.04.1996, publicado no DOM de 09.05.1996, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n° 19685.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 02.09.1989 à 31.08.1994	2º período de 03.09.1989 à 02.09.1994

No(s) Ato(s) n°(s) 0154/2000, de 10.01.2000, publicado no DOM de 12.01.2000, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n° 19685.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 01.09.1994 à 30.08.1999	3º período de 03.09.1994 à 02.09.1999

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**
*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) n°(s) 3320/1995, de 22.05.1995, publicado no DOM de 31.05.1995, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) SEBASTIAO PESSOA DE LIMA, matrícula n° 17576.1 lotado(s) na Guarda Municipal de Fortaleza, e feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 20.04.1988 à 18.03.1995	1º período de 20.04.1988 à 19.04.1993

No(s) Ato(s) n°(s) 4083/2011, de 28.03.2011, publicado no DOM de 28.04.2011, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) SEBASTIAO PESSOA DE LIMA, matrícula n° 17576.1 lotado(s) na Guarda Municipal de Fortaleza, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 19.03.2004 à 18.03.2011	2º período de 20.04.1993 a 19.11.2001

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) n°(s) 6075/1996, de 25.09.1996, publicado no DOM de 30.09.1996, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) MARIA EMÍLIA MARTINS AZEVEDO DE ARAÚJO, matrícula n° 17855.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 21.01.1991 à 19.01.1996	1º período de 21.01.1991 à 20.01.1996

No(s) Ato(s) n°(s) 6538/2002, de 18.11.2002, publicado no DOM de 22.11.2002, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) MARIA EMÍLIA MARTINS AZEVEDO DE ARAÚJO, matrícula n° 17855.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 20.06.1996 à 18.06.2001	2º período de 21.01.1996 à 20.01.2001

No(s) Ato(s) n°(s) 2727/2014, de 20.10.2014, publicado no DOM de 30.10.2014, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) MARIA EMÍLIA MARTINS AZEVEDO DE ARAÚJO, matrícula n° 17855.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 19.06.2001 à 18.06.2006	3º período de 21.01.2001 à 20.01.2006
4º período de 19.06.2006 à 18.06.2011	4º período de 21.01.2006 à 20.01.2011

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**
*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) n°(s) 5769/1997, de 06.10.1997, publicado no DOM de 10.10.1997, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUZINON DE SOUZA TOMAZ, matrícula n° 14451.02, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LE	LEIA-SE
1º período de 17.06.1991 à 15.06.1996	1º período de 17.06.1991 à 16.06.1996

No(s) Ato(s) n°(s) 4682/2002, de 26.08.2002, publicado no DOM de 30.08.2002, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUZINON DE SOUZA TOMAZ, matrícula n° 14451.02, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 16.06.1996 à 14.06.2001	2º período de 17.06.1996 à 16.06.2001

No(s) Ato(s) n°(s) 1951/2007, de 23.03.2007, publicado no DOM de 29.03.2007, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUZINON DE SOUZA TOMAZ, matrícula n° 14451.02, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 15.06.2001 à 13.06.2006	3º período de 17.06.2001 à 16.06.2006

No(s) Ato(s) n°(s) 11696/2011, de 08.11.2011, publicado no DOM de 18.11.2011, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUZINON DE SOUZA TOMAZ, matrícula n° 14451.02, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4º período de 14.06.2006 à 13.06.2011	4º período de 17.06.2006 à 16.06.2011

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 24

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) n°(s) 5642/2000, de 18.10.2000, publicado no DOM de 19.10.2000, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUCIMAR DE SOUSA ROCHA, matrícula n° 14232.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Educação, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 02.01.1995 a 31.12.1999	1º período de 02.01.1995 a 01.01.2000

No(s) Ato(s) n°(s) 3232/2006, de 31.05.2006, publicado no DOM de 05.06.2006, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUCIMAR DE SOUSA ROCHA, matrícula n° 14232.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Educação, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 01.01.2000 a 30.12.2004	2º período de 02.01.2000 a 01.01.2005

No(s) Ato(s) n°(s) 907/2014, de 11.04.2014, publicado no DOM de 15.04.2014, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) LUCIMAR DE SOUSA ROCHA, matrícula n° 14232.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Educação, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 31.12.2004 a 30.12.2009	3º período de 02.01.2005 a 01.01.2010

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) n°(s) 5608/2003, de 11.07.2003, publicado no DOM de 18.07.2003, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) AURILEUDA CASTRO DOS SANTOS, matrícula n° 23086.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 17.06.1996 à 15.06.2001	1º período de 17.06.1996 à 16.06.2001

No(s) Ato(s) n°(s) 5088/2007, de 19.07.2007, publicado no DOM de 24.07.2007, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) AURILEUDA CASTRO DOS SANTOS, matrícula n° 23086.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 16.06.2001 à 14.06.2006	2º período de 17.06.2001 à 16.06.2006

No(s) Ato(s) n°(s) 6536/2012, de 08.08.2012, publicado no DOM de 13.08.2012, que concedeu Licença

Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) AURILEUDA CASTRO DOS SANTOS, matrícula n° 23086.1 lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 15.06.2006 à 14.06.2011	3º período de 17.06.2006 à 16.06.2011

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) n°(s) 4737/2006, de 21.07.2006, publicado no DOM de 25.07.2006, que contou em dobro o tempo de Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) FRANCISCO LOPES REBOUÇAS, matrícula n° 07014.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 04.11.1982 à 02.11.1987	1º período de 04.11.1982 à 03.11.1987
2º período de 03.11.1987 à 01.11.1992	2º período de 04.11.1987 à 03.11.1992

No(s) Ato(s) n°(s) 1846/2000, de 06.08.2000, publicado no DOM de 13.04.2000, que contou em dobro o tempo de Licença-prêmio, com referência ao(s) servidor(es) FRANCISCO LOPES REBOUÇAS, matrícula n° 07014.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período de 02.11.1992 à 31.10.1997	3º período de 04.11.1992 à 03.11.1997

No(s) Ato(s) n°(s) 5460/2006, de 25.08.2006, publicado no DOM de 25.08.2006, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) FRANCISCO LOPES REBOUÇAS, matrícula n° 07014.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4º período de 01.11.1997 à 30.10.2002	4º período de 04.11.1997 à 03.11.2002

No(s) Ato(s) n°(s) 8618/2008, de 01.12.2008, publicado no DOM de 03.12.2008, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) FRANCISCO LOPES REBOUÇAS, matrícula n° 07014.01, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
5º período de 31.10.2002 à 30.10.2007	5º período de 04.11.2002 à 03.11.2007

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

*** **

ERRATA - No(s) Ato(s) nº(s) 1844/2007, de 20.03.2007, publicado no DOM de 26.03.2007, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) FÁBIO EUGÊNIO MAGALHÃES RODRIGUES, matrícula nº 41967.2, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período de 22.05.2000 à 20.05.2005	1º período de 02.05.2001 à 01.05.2006

No(s) Ato(s) nº(s) 2144/2012, de 16.03.2012, publicado no DOM de 22.03.2012, que concedeu Licença Prêmio, com referência ao(s) servidor(es) FÁBIO EUGÊNIO MAGALHÃES RODRIGUES, matrícula nº 41967.2, lotado(s) na Secretaria Municipal da Saúde, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período de 01.05.2006 à 30.04.2011	2º período de 02.05.2006 à 01.05.2011

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de outubro de 2017. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CITAÇÃO POR EDITAL - O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria nº 0444/2017-SME, FAZ SABER a servidora JANAIANA LEMOS UCHOA, cargo de Agente Administrativo, matrícula 56.734-01, sem lotação, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, QUE FICA CITADA, através deste EDITAL, a comparecer na sede desta Comissão de Sindicância, instalada na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.875, 7º andar, fones: 34595921 e 34595962, na sala da Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Educação - SME, DENTRO DO PRAZO DE QUINZE DIAS, a partir da primeira publicação deste edital, para prestar esclarecimentos sobre a denúncia objeto do Processo nº P462149/2015, por possível abandono de cargo, configurando-se infringência da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, passível da penalidade prevista no artigo 180, II, do supramencionado diploma legal. Para que não se alegue ignorância, é publicado o presente Edital por 03 (três) vezes consecutivas pela Imprensa Oficial do Município, na forma legal e regulamentar de praxe. Fortaleza, 03 de outubro de 2017. **José Laécio Cardoso Cajazeiras - PRESIDENTE.**

*** **

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2016 - PROCESSO Nº 204664/2017. No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2016, firmado com a empresa Coldar Ar Condicionado, datado de 5 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial do Município de 7 de agosto de 2017, cujo objeto é a prorrogação de prazo. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2016. Processo nº P903063/2016. CONTRATANTE: A Secretaria Municipal da Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.919.081/0001-89, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, residente nesta capital. CONTRATADA: COLDAR Ar Condicionado Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.218.036/0001-10, com sede nesta cidade, Rua José Avelino, nº 532, Centro, neste ato represen-

tada pelo Sr. Nestor Goes Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.778.203-00 e RG nº 2001010494722 SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital. LEIA-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2016. Processo nº. P204664/2016. CONTRATANTE: A Secretaria Municipal da Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.919.081/0001-89, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, residente nesta capital. CONTRATADA: Coldar Ar Condicionado Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.538.848/0001-92, com sede nesta cidade, Rua José Avelino, nº 532, Centro, neste ato representada pelo Sr. Nestor Goes Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.778.203-00 e RG nº 2001010494722 SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 9 de agosto de 2017. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1232/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P538240/ 2017. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1252/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P430833/ 2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no

prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1253/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, Advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P431227/2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1257/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, Advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como Secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P430798/ 2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1259/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de

janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, Advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como Secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P426840/2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1260/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P431366/ 2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1261/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, Advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P430914/ 2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua

publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1262/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, Advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P430902/ 2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 1263/2017 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004, Ato nº 0020, de 04 de janeiro de 2017, e, ainda, conforme art. 186 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores GERALDO ATAÍDES DA SILVA, advogado, matrícula nº 14.106-1, em exercício funcional nesta Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Jurídica, como presidente, o servidor efetivo ALEXANDRE MAGNO BALHAZAR, matrícula nº 45.548-1, com sua atividade funcional no SAMU 192 Fortaleza, como secretário, para comporem a comissão, com fins de apuração sumária, por intermédio da Sindicância Administrativa, de todos os fatos narrados na origem do Processo Administrativo nº P430855/2016. Esta sindicância a que se refere esta portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DIOM, podendo para tanto, realizarem as diligências e inclusive nomearem um servidor, para auxílio, ut. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria estão em vigor a partir de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

EXTRATO - CONTRATO Nº 250/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P598779/2017 - Natureza do Ato: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA W M JR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 18.558.644/0001-65. Objeto: CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (OFTALMOLÓGICOS E OTORRINOLÓGICOS), DESTINADOS ÀS POLICLÍNICAS LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2016, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017, E ANEXO ÚNICO DESTA CONTRATO. Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 225/2016 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 111/2017 - SMS, os preceitos do direito público, as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 43.400,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). Prazo de Vigência e Execução: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho, limitado à vigência do contrato. Recursos orçamentários: As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas: • 25901.10.302.0123.1618.0001, Elemento de Despesa 449052; Fonte 0 300; da Ação de Implantação dos Pontos de Atenção Especializada a Saúde – Implantação de Policlínicas; • 25901.10.302.0123.1618.0001, Elemento de Despesa 449052; Fonte 0 900; da Ação de Implantação dos Pontos de Atenção Especializada a Saúde – Implantação de Policlínicas. Data da assinatura: Fortaleza, 09 de outubro de 2017.

ASSINAM:

Joana Angélica Paiva Maciel
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Wilson Marcos Mazari Júnior
W M JR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 250/2017 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a(s) CONTRATANTE(S) e a empresa W M JR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 225/2016.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 28

W M JR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP CNPJ N.º 18.558.644/0001-65					
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
02	CADEIRA OFTALMOLÓGICA – RECLINÁVEL MANUAL ATÉ 180° (ATRAVÉS DE ALAVANCA NA LATERAL DIREITA ABAIXO DO ASSENTO). MOVIMENTO SOBE E DESCE. ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM TRATAMENTO SUPERFICIAL EM PINTURA EPÓXI E ACABAMENTO EM POLIESTIRENO. ACIONAMENTO EM BOTÕES NA LATERAL DA CADEIRA. BAIXO NÍVEL DE RÚIDO. BRAÇO DIREITO DA CADEIRA COM ABERTURA LATERAL (FACILITA ENTRADA DE PESSOAS OBESAS). PEDALEIRAS NÃO ESCAMOTEÁVEL. PÉS NIVELADORES. ESPUMA COM DENSIDADE 45 E ESTOFADO COM COSTURA. DENSIDADE 45 E ESTOFADO COM COSTURA. VÁRIAS CORES DE ESTOFADO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/2220V. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 50/60 HZ. MOTOR: MOTOR REDUTOR DE VELOCIDADE. CONSUMO DE ENERGIA 150W. CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO: 180 KG. INCLUI: BRAÇO DIREITO GIRATÓRIO E ESCAMOTEÁVEL. MODELO ELEGANCE 2. REGISTRO ANVISA: 80497810001. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	APRAMED	02	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
07	LAMPADA DE FENDA – OCULAR: 12.5X. AUMENTOS: 10X, 16X E 25X. DIÂMETRO DO CAMPO DE VISÃO: F23MM, F 14MM, F8.7MM. DISTANCIA PUPILAR: 54MM-82MM. AJUSTE DE DIOPTRIA: -7D~+7D. LARGURA DA FENDA: 00MM-14MM CONTINUO. ALTURA DA FENDA: 1MM-14MM CONTINUA. DIÂMETRO DO SPOT: 14MM, 10MM, 5MM, 3MM, 1MM, 0,2MM. ÂNGULO DE FENDA: 0-180° ROTACIONAL. FILTROS: CALOR, CINZA, VERDE (RED-FREE), AZUL (COBALTO). ILUMINAÇÃO: 12V, 30W HALOGENA. MOVIMENTAÇÃO DA BASE: LONGITUDINAL: 90MM. LATERAL: 100MM. VERTICAL: 30MM. AJUSTE FINO: 15MM. FIXAÇÃO: LED VERMELHO 3.5V. ALIMENTAÇÃO: 110-240V. FREQUÊNCIA: 48-62HZ. CONSUMO: 60VA. SUPORTE DE APOIO PARA O QUEIXO. PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES. ACOMPANHA: MESA ELÉTRICA CENTRAL C: IDEAL PARA UM EQUIPAMENTO (EX: LAMPADA DE FENDA, AUTO-REFRATOR, AUTO-TONOMETRO), RODAS COM TRAVAS. COM TAMPO MDF. SISTEMA DE SOBRE/DESCE FIXADO NO TAMPO DA MESA. MEDIDA DO TAMPO: 55CMX47,5CM. ALTURAMÍNIMA/MÁXIMA: 68 CM/88CM. CAPACIDADE DE SUSTENÇÃO: 40KG. VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICA. MARCA: APRAMED, MODELO: CENTRAL C. REGISTRO ANVISA: ISENTO. INCLUI: MESA COM GAVETA DE ACESSÓRIOS. MODELO: SL3M. REGISTRO ANVISA: 80497810015. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	APRAMED	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
13	CADEIRA OTORRINOLÓGICA – RECLINÁVEL MANUAL ATÉ 180° (ATRAVÉS DA ALAVANCA NA LATERAL DIREITA ABAIXO DO ASSENTO). MOVIMENTO SOBE E DESCE. ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM TRATAMENTO SUPERFICIAL EM PINTURA EPOXI E ACABAMENTO EM POLIESTIRENO. ACIONAMENTO EM BOTÕES NA LATERAL DA CADEIRA. BAIXO NÍVEL DE RÚIDO. BRAÇO DIREITO DA CADEIRA COM ABERTURA LATERAL (FACILITA ENTRADA DE PESSOAS OBESAS). PEDALEIRA NÃO ESCAMOTEÁVEL. PÉS NIVELADORES. ESPUMA COM DENSIDADE DE 45 E ESTOFADO COM COSTURA. VÁRIAS CORES DE ESTOFADO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127/220V. FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 50/60HZ. MOTOR REDUTOR DE VELOCIDADE. CONSUMO DE ENERGIA: 150W. CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO: 180KG. GIRAÇÃO LATERAL: 90° PARA DIREITA E 90° PARA ESQUERDA (PARA OTORRINO). COM TRAVA DE SEGURANÇA. PEDAL PARA ACIONAMENTO. INCLUI: ADAPTAÇÃO DO ENCOSTO DE CABEÇA PARA CRIANÇAS. MODELO: ELEGANCE 2 REGISTRO ANVISA: 80497810001. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	APRAMED	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 250/2017:					R\$ 43.400,00

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 29

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P786719/2017 - Natureza do Ato: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SOS ELÉTRICA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME, CNPJ N.º 08.808.216/0001-09. Fundamentação: O presente termo aditivo tem fundamento no Art. 1.153 do Código Civil, no art. 57, II e §2º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas disposições e, ainda, no disposto na cláusula oitava do instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes: Objeto: 1) DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: Conforme alterações dos atos constitutivos, a CONTRATADA alterou seu nome empresarial de P&M COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA. – ME para SOS ELÉTRICA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., mantendo na essência as demais especificações e atividades econômicas, motivo pelo qual a relação contratual prosseguirá doravante pela nova razão social, visto que a mudança de nome não implica em prejuízos à execução do contrato, não sendo caso de incidência do inciso XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93. 2) DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 093/2013, celebrado entre as partes em 19 de setembro de 2016. Prazo de Vigência: Em razão deste aditivo fica prorrogado o termo aditivo ao contrato epigrafado por 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2017, de forma que a previsão de seu término dar-se-á em 16 de outubro de 2018. Valor: A Contratante repassará à Contratada, durante a vigência deste termo aditivo o valor mensal de R\$ 25.811,24 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS, E VINTE E QUATRO CENTAVOS), correspondendo valor total de R\$ 309.734,88 (TREZENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Do Preço e das Quantidades Ofertadas:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2013					
ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Manutenção dos grupos geradores e subestação mantendo durante 24 horas 01 operador de plantão para dar suporte técnico aos equipamentos, especificação: 360/324 KW – 450/405 KVA, 02 de 500 KVA, 01 de 300 KVA e 01 de 45 KVA.	UND	03	R\$ 17.207,50	R\$ 206.490,00
1.2	Manutenção dos grupos geradores e subestação mantendo durante 24 horas 01 operador de plantão para dar suporte técnico aos equipamentos, especificação: 360/324 KW – 450/405 KVA – 220/380V – 60Hz – FP 0,8 com transferência em rampa e 06 transformadores sendo 02 de 750 KVA, 02 de 500 KVA, 01 de 300 KVA e 01 de 45 KVA.	UND	03	R\$ 8.603,75	R\$ 103.244,88
VALOR TOTAL DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2013					R\$ 309.734,88

Recursos orçamentários: Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária: • 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 339039, fonte 0 900, seq. 601, da Ação de Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 093/2013, bem como nos termos aditivos. Data da assinatura: Fortaleza, 09 de outubro de 2017. Assinam: **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Paulo Sérgio Santos Pereira – SOS ELÉTRICA COMÉRCIO SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

*** **

EXTRATO - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P446361/2016 - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA R. MEIRA ENGENHARIA LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, por intermédio de sua titular Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital. INTERVENIENTE/FISCALIZADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF, órgão encarregado de gerenciar e supervisionar as obras e projetos, localizada na Rua Deputado Paulino Rocha 1343, Bairro Cajazeiras, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 04.889.850/0001-43, neste ato representado por sua titular Eng.º ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA, CREA nº 14921 D, residente e domiciliado nesta capital. CONTRATADA: R. MEIRA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61, com sede à Rua José Façanha, 881, sala 01, bairro Bela Vista, CEP

60.430-000, comarca de Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio, Engo. RUY ARAÚJO MEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 26728/D CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 251.124.226-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, à Avenida Antonio Sales, 4111, Bairro Papicu, CEP. 60.135-102. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na justificativa técnica apresentada e nas orientações contidas no instrumento convocatório que cuidou da RDC nº 010/2014. DO OBJETO: O acréscimo contratual no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 201.945,11 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e cinco mil reais e onze centavos), referente à necessidade de alterações quantitativas na planilha contratada, de forma que seu valor global passará a ser de R\$ 5.269.234,06 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), conforme o disposto nas planilhas justificativa técnica exaradas pela SEINF, constante às fls. 139/196 do Processo Administrativo nº P446361/2016, independente de transcrição. DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrente do presente Termo Aditivo serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: • Projeto/Atividade: 25901.10.301.0119.1687.0003, Elemento de Despesa 449051, Fonte de Recursos:

0 300 da Ação de Implantação de Unidades de Saúde – Regional V; • Projeto/Atividade: 25901.10.301.0119.1687.0003, Elemento de Despesa 449051, Fonte de Recursos: 0 900 da Ação de Implantação de Unidades de Saúde – Regional V. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato principal, não modificadas pelo presente termo aditivo. DATA: Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2017. ASSINAM O TERMO: **Joana Angélica Paiva Maciel – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS. Ana Manuela Marinho Nogueira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SE-INF. Ruy Araújo Meira - REPRESENTANTE DA R. MEIRA ENGENHARIA LTDA.**

*** *** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO EPP, inscrita no CNPJ Nº 35.245.448/0001-50; III - DO OBJETO: O presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PALLETES E ESTRADOS PLASTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL do Pregão Eletrônico Nº 102/2016 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preço iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo Nº P747025/2015; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações . V - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 102/2016; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; VII – DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2017; VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza(CE), 16 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** *** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: REGIFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ Nº.05.418.972/0001-14; III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (LUVAS, MÁSCARAS E OUTROS) DESTINADO AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 004/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preço iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº P310411/2016; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.Na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. V - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 004/2017; VI – VALIDADE DA ATA: 12

(doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; VII – DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2017; VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza(CE), 16 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** *** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: ORTOMED COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 14.015.581/0001-40; III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (LUVAS, MÁSCARAS E OUTROS) DESTINADO AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 004/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preço iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº P310411/2016; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.Na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. V - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 004/2017; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; VII – DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2017; VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza(CE), 16 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** *** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº.01.722.296/0001-17; III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (ALMOTOLIA, CÂNULAS E OUTROS) AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM RECURSOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 007/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preço iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº P217725/2016; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013 . V - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 007/2017; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; VII – DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2017; VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal

de Saúde – SMS. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza(CE), 16 de outubro de 2017. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0073/2017 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO - DESIGNAÇÃO DE FISCAL. A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Contrato de aquisição de sistema de ar condicionado, com instalação, no edifício do Instituto Dr. José Frota 2 - IJF 2, referente ao Contrato Nº 36/2017 – SEINF. RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo, sob a coordenação da Coordenadoria de Monitoramento e Controle de Obras de Edificações - COEDIF, para compor a equipe de fiscalização que irá solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras do Contrato supracitado.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	
Manuelito Cavalcante Júnior	84871	Gestor do Contrato	
Walter Queiroz Maia	11084401	Comissão de Fiscalização	Fiscal
José Leonar do Simão Castro	10361501		Fiscal
Francisco Marcílio Costa de Oliveira	77727		Fiscal

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, em 04 de outubro de 2017. **Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO. Eng^a. Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE14921D - SECRETÁRIA DA SEINF.**

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2017 - SEINF - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2017 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF - CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº P886860/2017- SEINF. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA/CE nº 14.921D, residente e domiciliada nesta capital. CONTRATADA: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 373, Bairro: Concórdia, CEP: 31.110-656, Belo Horizonte/MG, Telefone: (31) 2510-0033, inscrita no CNPJ nº 11.383.230/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Roney Rocha Brum Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.510.596-56, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS INSTITUCIONAIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 068/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao

cumprimento de seu objeto, bem como nas informações constantes do Processo Administrativo nº P886860/2017. DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 468,30 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Os preços são irredutíveis, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93. DA FORMA DE FORNECIMENTO: A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas: Projeto/Atividade: 27101.15.122.0001.2016.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0 0101. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O Contrato terá prazo de vigência adstrita aos créditos orçamentários anuais, conforme o caput do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução está atrelado ao prazo de vigência e terá início 24 horas após a emissão da Primeira Ordem de Fornecimento. Os prazos de vigência e de execução deste contrato não admitem prorrogação. DA GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigida prestação de garantia para esta contratação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maria Argentina Magalhães, matrícula nº 97181, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2017. ASSINAM O TERMO: **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF. Roney Rocha Brum Junior - Representante da CONTRATADA. Enaile Sousa Lima de Castro e George Pimentel Fernandes - TESTEMUNHAS. VISTO: Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF. Fortaleza, 11 de Outubro de 2017. Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14.921D - SECRETÁRIA DA SEINF.**

*** *** ***

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- CONTRATO: Nº 011/2014. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplenagem, contenção, drenagem, muros e calçadas em terrenos públicos em área de abrangência do Município de Fortaleza. CONTRATADA: MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME; Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF. Termos: Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue: O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução, adimplemento, adimplência ou cumprimento. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual: • As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; • As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; • A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos. Fortaleza, 20 de abril de 2017. CONTRATANTE: **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA DA SMS. CONTRATANTE: Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: Eng^a. Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921D - SECRETÁRIA DA SEINF. CONTRATADA: René Antônio Teixeira Maciel - MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa NATASHA RODRIGUES PAIVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.895.744/0001-75, de que na data de 01 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 23794A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 6.615,20 (Seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa MH LIMA MACIEL ME, inscrita no CNPJ Nº 01493.227/0001-89, de que na data de 10 de julho de 2017, o Auto de Constatação de nº 47518 A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 6.615,20 (Seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos). Fica o mesmo ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa ZEPETTO BAR E RESTAURANTE LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 21.958.797/0001-04, de que na data de 08 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 50602A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 9.922,30 (Nove mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos). Fica o mesmo ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa ZEPETTO BAR E RESTAURANTE LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 21.958.797/0001-04, de que na data de 28 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 50328A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 9.922,30 (Nove mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos). Fica o mesmo ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa T. R. ACADEMIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 18.526.084/0001-67, de que na data de 29 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 50327A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 6.615,20 (Seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a senhora KARYNELLY THAYSES MENDES FERREIRA, inscrita no CPF Nº 046.266.503-85, de que na data de

05 de setembro de 2017, o Auto de Constatação de nº 48536A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Fica o mesmo ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa FRANCISCO EDNARDO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ Nº 10.188.254/0001-39, de que na data de 01 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 40976A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 09.720.150/0001-44, de que na data de 16 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 22107A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 6.615,20 (Seis mil, seiscentos e quinze reais). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificado o senhor FRANCISCO ROGERIO LIMA CAVALCANTE, inscrita no CPF Nº 017.064.983-06, de que na data de 10 de agosto de 2017, o Auto de Constatação de nº 22097A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 1.183,72 (Mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa MPA RESTAURANTE LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 10.696.834/0001-37, de que na data de 14 de dezembro de 2015, o Auto de Constatação de nº 43726A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 5.457,60 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** *** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa MPA RESTAURANTE LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 10.696.834/0001-37, de que na data de 20 de junho de 2016, o Auto de Constatação de nº 43175A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 9.133,20 (Nove mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos). Fica o mesmo ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanis-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 33

mo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a empresa MPA RESTAURANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.696.834/0001-37, de que na data de 05 de setembro de 2017, o Auto de Constatação de nº 46995A foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 6.615,20 (Seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos). Fica a mesma ciente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017 - SETFOR - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA – SETFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.447/0001-87. CONTRATADA: A UNLIMITED SPORTS PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.306.978/0001-81. OBJETO: O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o EVENTO IRONMAN 70.3 FORTALEZA 2017 que será realizado em Fortaleza, no período entre 23 a 26 de novembro de 2017. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, iniciando a partir de 06/11/2017 e terminando em 04/02/2018. DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO: A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagos através de Recibo de Patrocínio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 23.695.0136.1851.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0101. FORO: Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2017. ASSINATURAS: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA** e **Carlos Alberto Viana Galvão - UNLIMITED SPORTS PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA e ACESSORIA JURÍDICA e TESTEMUNHAS. Erick Benevides de Vasconcelos - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

INTIMAÇÃO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COLÉGIO RECURSAL

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LOPES
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE
MEMBRO: ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA
CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS – CDL
MEMBRO: EVERTON LUÍS GURGEL SOARES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
MEMBRO: JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ – DPGE-CE
MEMBRO: CATHERINE SOUZA CRUZ JEREISSATI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Os fornecedores/prestadores de serviços e respectivos Advogados, abaixo nominados, ficam INTIMADOS da Decisão do Recurso interposto, julgados na Sessão de Julgamento do Colégio Recursal, realizada no dia 21 de junho de 2017, produzindo todos os efeitos legais, conforme art. 13, § 3º, da Resolução nº 001/2011, do Regimento Interno do Colégio Recursal.

Nº PROCESSO	RECORRENTE	A C Ó R D Ã O
19.25-111115-01	CONSÓRCIO SHOPPING PARANGABA RUA GERMANO FRANK, 300, PARANGABA FORTALEZA - CE	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTACIONAMENTO. PLACA INDICATIVA DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR FURTO DE OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS. ABUSIVIDADE CARACTERÍSTICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Fortaleza, 05 de outubro de 2017. **Cláudia Maria Santos da Silva - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA.**

*** **

INTIMAÇÃO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COLÉGIO RECURSAL

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LOPES
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE
MEMBRO: ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA
CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS – CDL
MEMBRO: EVERTON LUÍS GURGEL SOARES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
MEMBRO: JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ – DPGE-CE
MEMBRO: CATHERINE SANTA CRUZ JEREISSATI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Os fornecedores/prestadores de serviços e respectivos Advogados, abaixo nominados, ficam INTIMADOS da Decisão do Recurso interposto, julgados na Sessão de Julgamento do Colégio Recursal, realizada no dia 27 de setembro de 2017, produzindo todos os efeitos legais, conforme art. 13, § 3º, da Resolução nº 001/2011, do Regimento Interno do Colégio Recursal.

Nº PROCESSO	RECORRENTE	A C Ó R D Ã O
23.002.001.15-0006217	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. INDEFERIMENTO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 34

23.002.001.15-0008695	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. RECUSO IMPROVIDO.
0114-001.236-5	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. SUJEITA À ANUÊNCIA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. APROVAÇÃO NEGADA. BAIXA PONTUAÇÃO DO SCORE DO FUTURO TITULAR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS. FALTA DE INFORMAÇÃO PRESTADAS NO ATO DA CONTATAÇÃO AO CONSUMIDOR. DECISÃO ADMINISTRATIVA. MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DE MULTA.

Nº PROCESSO	RECORRENTE	A C Ó R D Ã O
23.002.001.15-0001974	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. PROPAGANDA ENGANOSA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS AO CONSUMIDOR. DESISTÊNCIA. NÃO RESSTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. INFRAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. DECISÃO ADMINISTRATIVA MULTA. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL 8.078/90. RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. MULTA MANTIDA.
0114-011.271-6	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CRÉDITO – CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL – CANCELAMENTO DE CONSÓRCIO – PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO – RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
23.002.001.15-0006181	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. MALFERIMENTO DO DIREITO À INFORMAÇÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. PREVALÊNCIA SOBRE A FRAQUEZA DO CONSUMIDOR. INDEFERIMENTO.

Fortaleza, 05 de outubro de 2017. **Cláudia Maria Santos da Silva - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA.**

*** **

INTIMAÇÃO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COLÉGIO RECURSAL

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LOPES
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE
MEMBRO: ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA
CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS – CDL
MEMBRO: EVERTON LUÍS GURGEL SOARES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
MEMBRO: JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ – DPGE-CE
MEMBRO: CATHERINE SANTA CRUZ JEREISSATI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Os fornecedores/prestadores de serviços e respectivos Advogados, abaixo nominados, ficam INTIMADOS da Decisão do Recurso interposto, julgados na Sessão de Julgamento do Colégio Recursal, realizada no dia 20 de setembro de 2017, produzindo todos os efeitos legais, conforme art. 13, § 3º, da Resolução nº 001/2011, do Regimento Interno do Colégio Recursal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 35

23.002.001.15-0005877	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO DE VALOR ÍNFIMO. ABUSIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
0112-024.472-2	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMAÇÃO PRESENCIAL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. SOLICITAÇÃO PELO CONSUMIDOR DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS. RECURSA DO FORNECEDOR. OFERTA DE VALOR MUITO AQUÉM DAQUELE DESPRENDIDO PELA CONSUMIDORA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEM VÍCIOS. INFRAÇÃO AO ARTS. 4º, 6º, III E IV, ART. 35, I, II E III, ART. 37, § 1º, ART. 39, IV E VI, ART. 47 E ART. 51, IV, INC. "IX" DA LEI 8.078/90. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Os fornecedores/prestadores de serviços e respectivos Advogados, abaixo nominados, ficam INTIMADOS da Decisão do Recurso interposto, julgados na Sessão de Julgamento do Colégio Recursal, realizada no dia 08 de agosto de 2017, produzindo todos os efeitos legais, conforme art. 13, § 3º, da Resolução nº 001/2011, do Regimento Interno do Colégio Recursal.

Nº PROCESSO	RECORRENTE	ACÓRDÃO
0112-025.053-0	EMBRACON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA AV. SANTOS DUMONT, 2500, ALDEOTA FORTALEZA – CE DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/SP 107.414	EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CRÉDITO – CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL – CANCELAMENTO DE CONSÓRCIO – PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO – RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Fortaleza, 05 de outubro de 2017. **Cláudia Maria Santos da Silva - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA.**

SECRETARIA REGIONAL III

PORTARIA SR III Nº 0038/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA REGIONAL III no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.297 publicado em Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2014. CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº: P663654/2017. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a dívida em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, no valor de R\$ 4.817,23 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos), pertinente ao equipamento esportivo do Campo Antony Costa, nº do Cliente: 1143091, localizado na Rua Hugo Victor 509, tendo em vista que até dezembro/2015 era de responsabilidade desta Secretaria Regional III – SR III o pagamento pelos débitos existentes. Art. 2º - O valor supra referido será classificado na seguinte dotação orçamentária: • 04.122.0001.2016.0022, Elemento de despesa 33.90.92, Fonte 0101, Despesas de Exercícios Anteriores. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 18 de setembro de 2017. **Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro - SECRETÁRIO EXECUTIVO - SECRETARIA REGIONAL III.**

Fortaleza, 05 de outubro de 2017. **Cláudia Maria Santos da Silva - DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA.**

*** **

INTIMAÇÃO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COLÉGIO RECURSAL

- PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LOPES
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE
- MEMBRO: ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA
CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS – CDL
- MEMBRO: EVERTON LUÍS GURGEL SOARES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
- MEMBRO: JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ – DPGE-CE
- MEMBRO: CATHERINE SOUZA CRUZ JEREISSATI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

SECRETARIA REGIONAL V

EXTRATO - CONTRATO Nº 13/2017 – CONTRATANTE: O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SER V, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, com sede na Avenida Augusto dos Anjos – 2466 – Bonsucesso – Fortaleza-CE – CEP 60.542-164, com base no art. 7º, IV do Decreto nº 12.340/2008, representado pelo seu Titular, Senhor José Ronaldo Rocha Nogueira, brasileiro, solteiro, Geólogo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 091.577.003-20, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** Empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.580.660/0001-54, situada na Rua 01, nº 140 A, Conj. Pequeno Mondubim Fortaleza/CE – CEP: 60.762-675, representada neste ato pela Senhora Kecia Nayany Barbosa da Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 057.183.903-71, residente e domiciliada nesta Capital. **OBJETO:** Contratação da Empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico 357/2017, para aquisição DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo A – Termo de Referência do Edital. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0001.2016.0024, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 0 0101. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 34.244,70 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente ao quantitativo desta Regional V, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 357/2017 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P171112/2016, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 12/2017. **FORO:** Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** **José Ronaldo Rocha Nogueira - SECRETÁRIO DA REGIONAL V - SR V. Kecia Nayany Barbosa da Silva – REPRESENTANTE LEGAL DA E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.** DATA: 10 de outubro de 2017.

SECRETARIA REGIONAL VI

EXTRATO - 1. NATUREZA DO ATO: TERMO DE RESCISÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da SECRETARIA REGIONAL VI, e a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº sob o nº 08.642.026/0001-45, representados neste ato, respectivamente, pelo Secretário Executivo, Sr. ROBERTO RIOS NOGUEIRA e o Sr. CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO, que tem como objeto o Acréscimo de 22,81% (vinte e dois vírgula oitenta e um por cento) ao valor do Contrato nº 008/2016. **2. DATA:** Fortaleza - CE, 05 de outubro de 2017. **3. FUNDAMENTAÇÃO:** A presente rescisão amigável tem fundamento nos Art.s 78 e 79, inciso II, e §1º, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Sexta - da Rescisão, do Contrato nº 008/2016. **4. DO OBJETO DA RESCISÃO:** O Contrato nº 008/2016 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, decorrente do Processo Administrativo nº P333542/2016 PMF; O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, tem como objeto o Acréscimo de 22,81% (vinte e dois vírgula oitenta e um por cento) ao valor do Contrato nº 008/2016; Pelo presente instrumento, fica rescindo, a partir da assinatura deste, o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, celebrado entre o Município de Fortaleza, por intermédio desta Secretaria Regional e a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.642.026/0001-45, em razão de interesse público. **ASSINAM: Roberto Rios Nogueira - SECRETARIA REGIONAL VI e Carlos Kleber Araújo Pinho – OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VISTO: Mª Darlene Braga A. Monteiro - COORDENADORA JURÍDICA - OAB/CE - 10.487.**

*** **

ERRATA - ERRATA – Na Portaria para designar a servidora Engª. Civil MARIA AUXILIADORA BARBOSA BARROS, Matrícula nº 13.245, Registro Nacional no CREA Nº 060762753-0, sob a coordenação da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria Regional VI, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras dos Contratos nºs. 001/2016 e 008/2016, PORTARIA Nº 28/2016, expedida em 22/06/2016 e publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M., do dia 30 de junho de 2016. **ONDE SE LÊ: CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização dos Serviços de Manutenção e Reforma das Praças e Parques Públicos conforme Contrato nº 001/2016, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 15/2015 e referente ao Pregão Presencial nº 66/2015. **LEIA-SE: CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização dos Serviços de Manutenção e Reforma das Praças e Parques Públicos conforme Contratos nºs. 001/2016 e 008/2016, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 15/2015 e referente ao Pregão Presencial nº 66/2015. Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2017. **Roberto Rios Nogueira - SECRETARIO EXECUTIVO DA REGIONAL VI.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 59/2017- IPM - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 13.076/2013, de 08 de Fevereiro de 2013, o que consta do processo nº P693932 de 22.05.2017, e parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município. **RESOLVE,** com fundamento nos Art. 44 e 47 - III, da Lei 6.794/90, o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, e ainda com base na legislação pertinente, Art. 40, § 9º da Constituição Federal, Lei 6864, de 01.12.1980 (DOU 02.12.1980), a chamada Lei da reciprocidade para contagem de tempo de serviço, e Art. 55 da Lei nº 9103, de 29.06.2006 (Lei do Regime de Próprio de Previdência - PREVIFOR), mandar averbar o tempo de serviço de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 10.07.1978 a 31.01.1981, no total de 936 (novecentos e trinta e seis dias), conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço expedida por este Instituto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA matrícula nº 10363.01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado neste Instituto. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,** em 08 de setembro de 2017. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 37

PORTARIA Nº 66/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 3.830,88 (três mil,oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 517/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
UNIFISIO-UNIVERSO DE SERVICIO FISIOTERAPICO	10.947.126/0001-21	P434532/2016	01/11/2016	3.830,88
VALOR TOTAL				R\$ 3.830,88

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 25 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

PORTARIA Nº 68/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 1.338,75 (mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 602/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
CLINICA DR. FRANCISO MACHADO-ME	41.466.004/0001-47	P479728/2016	05/12/2016	1.338,75
VALOR TOTAL				R\$ 1.338,75

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 25 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

PORTARIA Nº 69/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 2.082,16 (dois mil,oitenta e dois reais

e dezesseis centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº479/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
CENTRO DE ESTOMATOLOGIA E RADIOLOGIA DO CEARA	05.099.976/0001-87	P521014/2017	10/01/2017	2.082,16
VALOR TOTAL				R\$ 2.082,16

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

PORTARIA Nº 70/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 1.309,44 (mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº495/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
CLINICA MÉDICA ODONTOLOGICA SC	23.469.992/0001-04	P515016/2017	05/01/2017	1.309,44
VALOR TOTAL				R\$ 1.309,44

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

PORTARIA Nº 71/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 14.022,00 (quatorze mil e vinte dois reais), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 610/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 38

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
INSTITUTO DR. VANDICK PONTE	07.664.575/0001-58	P519269/2017	09/01/2017	14.022,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.022,00

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**
*** **

PORTARIA Nº 72/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 2.806,82 (dois mil,oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº637/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
CLINICA RADIO-LOGICA DR. RONALDO BARREIRA	07.862.543/0001-67	P520940/2017	10/01/2017	2.806,82
VALOR TOTAL				R\$ 2.806,82

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**
*** **

PORTARIA Nº 73/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 2.126,18 (dois mil,cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 595/2015, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
CLINICA DE OLHOS ROSANGELA DE FRANCESCO LTDA	12.282.414/0001-30	P515199/2017	05/01/2017	2.126,18
VALOR TOTAL				R\$ 2.126,18

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**
*** **

PORTARIA Nº 74/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 89.346,56 (oitenta e nove mil,trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 626/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO CEARÁ	00.853.533/0001-6	P480872/2016	06/12/2016	89.346,56
VALOR TOTAL				R\$ 89.346,56

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**
*** **

PORTARIA Nº 75/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 980,08 (novecentos e oitenta reais e oito centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 500/2014, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001.2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
FONO AUDIO CLINICA S/S	35.025.873/0001-33	P510579/2017	02/01/2017	980,08
VALOR TOTAL				R\$ 980,08

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**
*** **

PORTARIA Nº 77/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, e, de acordo com o Decreto nº 13.076, de 08.02.2013. CONSIDERANDO, as disposições

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 39

do art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10.02.2014, publicado no DOM de 11.02.2014, e na conformidade do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE reconhecer a dívida no montante de R\$ 3.304,50 (três mil, trezentos quatro reais e cinquenta centavos), relativa à prestação de serviços de saúde ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores do Município, de acordo com o Termo de Credenciamento nº 655/2015, firmado entre este Instituto e o prestador de serviço conforme detalhamento abaixo, cuja despesa deverá ser classificada na dotação orçamentária 18 203 – 10.122.0001. 2941.0001, elemento de despesa 339092, fonte 3303, consignada no vigente orçamento deste Instituto:

Interessado	CNPJ	Processo	Data Entrada	Valor (R\$)
CLINICA DO CORAÇÃO DR. CARLOS EFREM LUSTOSA	08.843.101/0001-36	P481922/ 2016	06/12/2016	3.304,50
VALOR TOTAL				R\$ 3.304,50

Certifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 25 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 48/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P353914/2016 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao(a) servidor(a) abaixo identificado(a), com base na legislação indicada. MATRICULA.....: 5232.01. SERVIDOR.....: JOAQUIM CARNEIRO NETO. REFERÊNCIA...: B1 - 027. CARGO/FUNÇÃO.: 19 - AGENTE ADMINISTRATIVO. LOTAÇÃO.....: 0010 - SMS. TIPO.....: 522 - APOS. VOLUNTARIA INTEGRAL. PARIDADE.....: SIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 69 DA LEI Nº 9103/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006; ART. 47, III, ARTS 104, 109, E 113 E ARTIGO 118 § 3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, ART. 103, II C/C ART. 113 DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, ESTE ULTIMO ALTERADO PELA LEI Nº 6901/91 DE 25.06.1991, SUMULA 76 DO TST, ARTIGO 5º ALINEA C DA LEI 7.555, DE 29.06.1994, ART. 44 DA LEI Nº 9265/2007, 5º DA LEI Nº 7555/94, DE 29.06.94, ART. 46 DA LEI Nº 9277/2007, DE 10.10.2007.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.134,10

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO			180		1.134,10
0061	GEAD	LEI				
	9277/2007 ART. 46		10,00			113,41
0105	INSALUBRIDADE		20,00			226,82
0107	ANUÊNIO		31,00			351,57
0115	GRAT.	ESPEC.				
	DESEMPENHO		20,00			226,82
0300	DIF. AJUSTE PCCS					280,49
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.333,21

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO em 28 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 723/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO

MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P841151/2015 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao (à) servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. MATRICULA.....: 24911.01. SERVIDOR.....: LEILA BEUTTENMULLER CAVALCANTI SOARES. REFERÊNCIA...: D2B - 016. CARGO/FUNÇÃO.: 88 - FISIOTERAPEUTA. LOTAÇÃO.....: 0036 - IJF. TIPO.....: 522 - APOS. VOLUNTARIA INTEGRAL. PARIDADE.....: SIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 12, INCISO I, ALINEA C, ART. 15, INCISO III, ART. 19 E ART. 67 DA LEI Nº 9103/06, DE 29 JUNHO DE 2006; ART. 132, INCISO III C/C ART. 138, INCISO I DA LEI Nº 6794/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990; ART. 103, VIII C/C ART. 118 §3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, ESTE ULTIMO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 6901/91, ART. 103, II C/C ART. 113 DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, ESTE ULTIMO ALTERADO PELA LEI Nº 6901/91, DECRETO 12.019/2006, DE 17.04.2006 ART. 2º DA LEI Nº 7555/94 DE 29.06.1994 C/C ART. 1º DO DECRETO Nº 9451/94, DE 12.07.1994; ART. 1º DA LEI Nº 7555/94, DE 29.06.1994 E ART. 1º DA LEI Nº 6921/91, DE 12.06.1991, ALTERADO PELO ART. 3º DA LEI Nº 7335/93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.964,76

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO			144		1.964,76
0105	INSALUBRIDADE		20,00			392,95
0107	ANUÊNIO		27,00			530,48
0164	GRAT. TITULAÇÃO					
	ACADÊMICA		70,00			1.375,33
0169	GRAT.	ESP.				
	ATEND.	HOSP.	40,00			785,90
	TERC.					
0173	GRAT. PLANTÃO		60,00			1.178,85
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						6.228,80

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO em 3 de julho de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 1223/2017 - RETIFICANDO O TITULO DE APOSENTADORIA Nº 925/2016, DOM DE 06.01.2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P 371130/2016 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao (à) servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. MATRICULA.....: 9971.01. SERVIDOR.....: LORENA CAMARA VALE. REFERÊNCIA...: B1 - 025. CARGO/FUNÇÃO.: 19 - AGENTE ADMINISTRATIVO. LOTAÇÃO.....: 0038 - IPM. TIPO.....: 522 - APOS. VOLUNTARIA INTEGRAL. PARIDADE.....: SIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 67 DA LEI Nº 9.103/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006; ARTIGO 121 I E 211 § 4º, DA LEI Nº 4.058, DE 02.10.1972, ARTIGO 121 E 122 E 118 § 3º DA LEI Nº 6.794, DE 27.12.1990, § 3º ACRESCIDO PELA LEI Nº 6.901, DE 25.06.1991, ARTIGO 22 E ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.277, DE 10.10.2007 C/C ART. 4º DA LEI Nº 9.891, DE 04.04.2012.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.090,06

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO			180		1.090,06
0107	ANUÊNIO		35,00			381,52

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 40

0133	HORA EXTRA			
	INCORPORADA	25,00		272,27
0137	GRATIFICAÇÃO			
	INCRP.			535,01
0085	INCENTIVO A			
	TITULAÇÃO	10,00		109,00
0061	GEAD LEI			
	9277/2007 ART. 46	10,00		109,00
0027	GRAT. INC. CMF			
	AT. 2			2.256,26
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:				4.753,12

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO em 5 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 1301/2017 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P 727721/2017 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao (à) servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. MATRICULA....: 54293.02. SERVIDOR.....: ALEXSANDRA LIMA PEREIRA. REFERÊNCIA...: B1 - 005. CARGO/FUNÇÃO.: 108 - MEDICO. LOTAÇÃO.....: 0010 - SMS. TIPO.....: 521 - APOS. POR INVALIDEZ INTEGRAL. PARIDADE.....: SIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 12, INCISO I ALINEA A, ART. 13, § 1º, ART. 19, 20 E 21 DA LEI Nº 9.103/2006, DE 29.06.2006, ESTES ULTIMOS COM REDACAO DADA PELA LEI Nº 9136/2006, ART. 118 § 3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, ESTE ULTIMO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 6901/91, ART. 103, II C/C ART. 113 DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, ESTE ULTIMO ALTERADO PELA LEI Nº 6901/91, DECRETO 12019/2006, DE 17.04.2006, ART. 21, § UNICO DA LEI Nº 9310/07, DE 06.12.2007, ART. 22 DA LEI Nº 9310/07, DE 06.12.2007.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 2.969,23

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO			144		2.969,23
0086	GRATIFICAÇÃO					
	SAMU		20,00			593,84
0164	GRAT. TITULAÇÃO					
	ACADÊMICA		60,00			1.781,53
0107	ANUÊNIO		13,00			386,00
0105	INSALUBRIDADE		20,00			593,84
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						6.324,44

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO em 13 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 1378/2017 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P 203985/2014 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao(a) servidor(a) abaixo identificado(a), com base na legislação indicada. MATRICULA....: 14345.01. SERVIDOR.....: ELIEUDA MARIA DA

SILVA. REFERÊNCIA...: B1 - 026. CARGO/FUNÇÃO.: 19 - AGENTE ADMINISTRATIVO. LOTAÇÃO.....: 0011 - SME. TIPO.....: 88 - APOS.P/INVALIDEZ PROPORCIONAL. PARIDADE.....: SIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EC Nº 70/2012, ART. 12, INC. I, ALINEA A, ART.13, ARTS. 19, 20 E 21 DA LEI Nº 9.103/06 DE 29.06.2006 ESTES ULTIMOS COM REDACAO DADA PELA LEI Nº 9.136/06 ART. 118, § 3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.90 ESTE ULTIMO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 6901/91. ART. 46 DA LEI Nº 9277 DE 10.10.07, C/C ART. 4º DA LEI Nº 9891 DE 04.04.12, ART. 103, II C/C ART. 113 DA LEI Nº6794, DE 27.12.90, ESTE ULTIMO ALTERADO PELA LEI Nº 6901/91, DECRETO 12.019/2006 DE 17.04.06, ART.22, DA LEI Nº 9277/07, DE 10.10.2007, ART. 35 DA LEI Nº 9277/07.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.111,88

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO			180		1.111,88
0061	GEAD LEI					
	9277/2007 ART. 46		10,00			111,19
0107	ANUÊNIO		30,00			333,56
0300	DIF. AJUSTE PCCS					13,92
0085	INCENTIVO A					
	TITULAÇÃO		8,00			88,95
0105	INSALUBRIDADE		20,00			222,38
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.881,88
PROPORÇÃO A SER APLICADA (LEI 9103 DE 29/06/2006):						100,00 %
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR:						1.881,88

Os proventos serão calculados equivalentes à média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004. GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO em 22 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 1384/2017 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P 873681/2015 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao(a) servidor(a) abaixo identificado(a), com base na legislação indicada. MATRICULA....: 3185.01. SERVIDOR.....: MANOEL BATISTA DO SANTOS. REFERÊNCIA...: ESP - 018. CARGO/FUNÇÃO.: 136 - PROFESSOR. LOTAÇÃO.....: 0011 - SME. TIPO.....: 534 - APOS.P/IDA PROP.T CTR.P/ MEDIA. PARIDADE.....: NAO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 12, INCISO I ALINEA D, ART. 16, ARTS. 19, 20 E 21 DA LEI Nº 9103/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006, ESTES ULTIMOS COM REDACAO PELA LEI Nº 9136/2006; ART. 132, INCISO III C/C ART. 138, IV E ART. 133 DA LEI Nº 6794/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, ART. 118 § 3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990,(§ 3º ACRESCIDO PELA LEI Nº 6901/91, DE 25.06.1991) E ART. 98, INCISO III C/C ART. 103 DA LEI Nº 5.895 DE 13.11.1984 C/C O ART. 1º E 6º DA LEI Nº 9.890, DE 04.04.2012.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

MÉDIA ARITMÉTICA (BASE NA MA)

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO				100	1.908,02
0107	ANUÊNIO		26,00			496,08
0158	REGÊNCIA DE					
	CLASSE		20,00			381,60
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.785,70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 41

TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MEDIA ARITMETICA	
DOS 80% MAIORES SALÁRIOS:	2.127,54
PROPORÇÃO A SER APLICADA (LEI 9103 DE 29/06/2006):	89,53 %
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR:	1.904,68

Os proventos serão calculados equivalentes à média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004. GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO em 27 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 1395/2017 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P 241944/2016 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao(à) servidor(a) abaixo identificado(a), com base na legislação indicada. MATRICULA.....: 7086.02. SERVIDOR.....: MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUZA. REFERÊNCIA...: ESP - 017. CARGO/FUNÇÃO.: 136 - PROFESSOR. LOTAÇÃO.....: 0011 - SME. TIPO.....: 534 - APOS.P/IDA PROP.T CTR.P/ MEDIA. PARIDADE.....: NAO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 12, INCISO I ALINEA D, ART. 16, ARTS.19, 20 E 21 DA LEI Nº 9103/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006, ESTES ULTIMOS COM REDACAO DADA PELA LEI Nº 9136/2006; ART. 132, INCISO III C/C ART. 138, IV E ART. 133 DA LEI Nº 6794/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, ART. 118 § 3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, (§ 3º ACRESCIDO PELA LEI Nº 6.901, DE 25.06.1991) E ART. 98, INCISO III C/C ART. 103 DA LEI Nº 5895/84, DE 13.11.1984 C/C O ARTS. 1º E 6º DA LEI Nº 9.890, DE 04.04.2012.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS: MÉDIA ARITMÉTICA (BASE NA MA)

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO				120	2.244,72
0158	REGÊNCIA DE					
	CLASSE		20,00			448,94
0107	ANUÊNIO		15,00			336,71
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						3.030,37
TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MEDIA ARITMETICA						
DOS 80% MAIORES SALÁRIOS:						2.108,52
PROPORÇÃO A SER APLICADA (LEI 9103 DE 29/06/2006):						60,14 %
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR:						1.268,12

Os proventos serão calculados equivalentes à média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004. GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO em 27 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 1403/2017 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do Art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº P 527787/2017 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao(à) servidor(a) abaixo identificado(a), com base na legislação indicada. MATRICULA.....: 4896.01. SERVIDOR.....: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOMES. REFERÊNCIA...: ESP - 018. CARGO/FUNÇÃO.: 363 - PROFESSOR NIVEL MEDIO. LOTAÇÃO.....: 0011 - SME. TIPO.....: 522 - APOS. VOLUNTARIA

INTEGRAL. PARIDADE.....: SIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 12, INCISO I ALINEA D, ART. 16, ART. 19, 20 E 21 DA LEI Nº 9103/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006, ESTES ULTIMOS COM REDACAO DADA PELA LEI Nº 9136/2006; ART. 132, INCISO III C/C ART. 138, IV E ART. 133 DA LEI Nº 6794/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990; ARTS. 32 E 39 DA LEI Nº 9249/07, DE 10 DE JULHO DE 2007; ART. 118 § 3º DA LEI Nº 6794/90, DE 27.12.1990, (3º ACRESCIDO PELA LEI Nº 6.901, DE 25.06.1991), ART. 98, III E ART. 103 DA LEI Nº 5.895, DE 13.11.1984.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 4.579,24

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO				240	4.579,24
0107	ANUÊNIO		35,00			1.602,73
0158	REGÊNCIA DE					
	CLASSE		20,00			915,85
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						7.097,82

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO em 28 de setembro de 2017. **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 01/2017,

DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E A EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, com sede na Av da Universidade 1940, Benfica, Fortaleza-Ce, inscrito no CNPJ nº 07.354.939/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Ricardo César Xavier Nogueira Santiago, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.513.023-04, residente e domiciliado nesta capital. CONTRATADO(A): MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.376.638/0001-21, com sede na cidade de Fortaleza/CE, Rua J da Penha, 312, Centro, neste ato representada por seu sócio e responsável legal Ronaldo Silva Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o RG nº 96002279805 e CPF nº 380.416.693-87. DO OBJETO: Esse contrato tem por objeto a realização de Serviço de manutenção em garantia do(s) seguinte(s) objeto(s): BOMBA DANCOR 04 MS/04AL T2. VC 220/380V. DA FUNDAMENTAÇÃO: do PROCESSO P779816/2017, doravante denominado Processo, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação com base no valor do serviço, ajuste que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e pelos termos da proposta de preços do Contratado. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os custos da presente contratação dar-se-ão sob a seguinte Dotação 18.202.09.122.0001.2016.0001.339039.0500. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados da assinatura execução do objeto, compreendendo –se assim execução do serviço, recebimento e pagamento e garantia do mesmo. DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de agosto de 2017. ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.** Pelo CONTRATADA: **Ronaldo Silva Bezerra - CONTRATADA. Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017, TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NA DISPENSA

SA DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E A EL SHADAY SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA – ME. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, com sede na Av. da Universidade 1940, Benfica, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 07.354.939/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Ricardo César Xavier Nogueira Santiago, administrador, inscrito no CPF nº 167.513.023-04, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** EL SHADAY SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA - ME – com sede à Rua Marcelo Reis, 117 – Edson Queiroz – Fortaleza – CE, CEP 60.835.040, inscrita no CNPJ sob nº 07.327.099/0001-80, neste ato representado por Ana Lúcia dos Santos Nogueira, portadora do RG nº 90001004919 SSP-CE e CPF sob o nº 258.372.813-04. **DO OBJETO:** O Contrato tem como objeto a prestação de informação jurídica oriundas das pesquisas do Diário de Justiça do Estado do Ceará; Diário Oficial da Justiça do Trabalho – 7ª Região; Diário da Justiça Federal; Diário da Justiça da União – Seção 1 (STF e STJ), pela sigla – CE, e TST – 7ª Região; Diário da Justiça da União, Seção 2 (TRF) – 5ª Região pela Sigla CE, para a Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza – IPM. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem fundamento no inciso II, art. 24 da Lei federal 8.666/93, no Processo Administrativo nº P552296/2017. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando o valor global anual de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá a conta das dotações a seguir: 18.202.09.122.0001.2016.0001.339039, fonte de recurso 0500 do orçamento do IPM – PREVIFOR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, contado a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 01 de setembro de 2017. **ASSINATURAS:** Pelo **CONTRATANTE:** **Ricardo César Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO IPM.** Pela **CONTRATADA:** **EL SHADAY SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA-ME -** representada por **Ana Lúcia dos Santos Nogueira.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 838/2017 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** RECONHECER a dívida na importância de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais) em favor do credor JR. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, conforme processo nº P825920/17 referente a 2015, devendo o dispêndio em causa correr à conta da rubrica 10.302.0124.0001 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, na fonte 0900 alocada ao vigente orçamento do IJF, conforme o Decreto 12.757 “A”, de 19/01/2011, publicado no Diário Oficial do Município em 20/01/2011. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA,** em 24 de agosto de 2017. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE - IJF.**

*** **

PORTARIA Nº 989/2017 – IJF

Altera a composição do representante dos usuários que compõe o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, no âmbito do Instituto Dr. José Frota.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592, de 15 de fevereiro de 1995 e com base na Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade de proceder a alteração do Representante dos Usuários do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP deste Instituto, prevista na Portaria nº 605/2017 - IJF. **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Saúde autorizou a criação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, com a finalidade de apreciar as pesquisas envolvendo seres humanos. **CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Dr. José Frota foi publicado no Diário Oficial do Município de 14.06.2017. **CONSIDERANDO** também as informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº P851837/2017. **RESOLVE:** Art. 1º - A composição dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, no âmbito do Instituto Dr. José Frota, passa a ser a seguinte

COORDENADORES	FUNÇÃO
Márcia Maria Pinheiro Dantas	Coordenadora
Ricardo Vasconcelos de Oliveira	Vice-coordenador

RELATORES	PROFISSÃO/ESPECIALIDADE
Andrea Silvia Walter de Aguiar	Odontóloga
Clarisse Mourão Melo Ponte	Médica
Darla Moreira Carneiro Leite	Psicóloga
Diego Germano Maia	Médico
Márcia Maria Pinheiro Dantas	Fisioterapeuta
Marcos Fiuza de Carvalho	Médico
Maria Eliane Maciel de Brito	Enfermeira
Neily Rodrigues Romero	Nutricionista
Neubejania Rocha da Silva Lemos	Assistente Social
Ricardo E. Marrocos de Aragão	Médico
Ricardo Vasconcelos de Oliveira	Nutricionista
Rita Neuma D. C. de Abreu	Enfermeira
Ruth Brito dos Santos	Assistente Social

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS
Joaquim José Gomes Nunes Neto

SECRETÁRIOS ADMINISTRATIVOS	
Francisco de Oliveira Filho	Secretário Administrativo
Jacqueline Sousa Rodrigues	Secretária Administrativa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Portaria nº 605/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 04/07/2017. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA - IJF** em 03 de outubro de 2017. **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

PORTARIA Nº 0991/2017-SUPER - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA, IJF, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X, do Decreto 9.592, de 15 de fevereiro de 1995, com fundamento no art. 14, do Decreto m. 11.251, de 10 de fevereiro de 2002, subsidiados pelas disposições da Lei n. 8.666/93, e no que mais consta nos autos do n. 19/2017, de 13/07/2017, apresentado pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo Para Aplicação de Penalidades. **RESOLVE:** Art. 1º - Aplicar multa de R\$ 2.382,90 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) à empresa ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA por descumprimento de obrigação contratual. Art. 2º - Notificar a empresa referida no artigo anterior, para recolher aos cofres do IJF a quantia de R\$ 2.382,90 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos os quais seja referido valor deduzido do pagamento de crédito existente em favor da

Contratada. GABINETE DA SUPERINTENDEnte DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA, IJF, em 18 de setembro de 2017. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Dra Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDEnte DO IJF.**

*** **

PORTARIA Nº 0992/2017-SUPER - A SUPERINTENDEnte DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA, IJF, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X, do Decreto 9.592, de 15 de fevereiro de 1995, com fundamento no art. 14, do Decreto m. 11.251, de 10 de fevereiro de 2002, subsidiados pelas disposições da Lei n. 8.666/93, e no que mais consta nos autos do Processo Administrativo Para Aplicação de Penalidades n. 06/2017, apresentado pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo Para Aplicação de Penalidades. RESOLVE: Art. 1º - Aplicar multa de R\$ 34.090,35 (trinta e quatro mil, noventa reais e trinta e cinco centavos) à empresa JB A SOUSA ME por descumprimento de obrigação contratual ao se recusar, injustificadamente, a realizar a integralização do fornecimento de material médico – hospitalar, objeto do Contrato n. 198/2015. Art. 2º - Notificar a empresa referida no artigo anterior, para recolher aos cofres do IJF a quantia de R\$ 34.090,35 (trinta e quatro mil, noventa reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais seja referido valor deduzido do pagamento de crédito existente em favor da Contratada. GABINETE DA SUPERINTENDEnte DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA, IJF, em 18 de setembro de 2017. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Dra Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDEnte DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2017 - Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.255 de 06/09/2007, de 25/09/2007, nº 13.512 de 30/12/2014, e 12.786/2011 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, de 24/01/2013. Pregão Eletrônico nº 024/2017. Processo de Licitação nº P249161/2016. GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO. 2. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO. 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM. 4. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – BARRA DO CEARÁ – HDGMBC. 5. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSEJANA – HDGMM. 6. HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – HNSC. 7. CENTRO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA LÚCIA DE FÁTIMA – CAC. 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORAS DOS REGISTROS DE PREÇOS: 1. Empresa RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP. Objeto: AQUISIÇÕES DE FIOS DE SUTURA ABSORVÍVEIS, DESTINADOS AO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF, AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN. Valor global: R\$ 54.797,52 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Foro: Fortaleza/Ceará. Data da assinatura: 05.09.2017. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDEnte DO IJF. REPRESENTANTES DOS HOSPITAIS: HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSEJANA – HDGMM; HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – HNSC; CENTRO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA LÚCIA DE FÁTIMA – CAC; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. REPRESENTANTE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇO: Ana Carla Rebou-**

ças Félix (RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP). VISTO: Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 - Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.255 de 06/09/2007, de 25/09/2007, nº 13.512 de 30/12/2014, e 12.786/2011 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, de 24/01/2013. Pregão Eletrônico nº 053/2017B. Processo de Licitação nº P465492/2016. GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO. 2. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORAS DOS REGISTROS DE PREÇOS: 1. Empresa MAJELA HOSPITALAR LTDA. Objeto: AQUISIÇÕES DE ANTIMICROBIANOS, DESTINADOS AO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF, HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO E HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN. Valor global: R\$ 1.613.002,00 (um milhão, seiscentos e treze mil e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Foro: Fortaleza/Ceará. Data da assinatura: 21.09.2017. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDEnte DO IJF. REPRESENTANTES DOS HOSPITAIS: HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL, HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. REPRESENTANTE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇO: Vlândia Ferreira de Oliveira (MAJELA HOSPITALAR LTDA). VISTO: Marta B. Landim Lima - PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR. II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.934.640/0001-80. III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL PARA RESPIRADORES (ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA) PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº P266279/2016. IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014, publicado no D.O.M de 30/12/2014 e Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U de 24/01/2013. Na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação. VII – DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Doutor José Frota - IJF. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 16 de outubro de 2017. **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDEnte DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de For-

Fortaleza - CLFOR. II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº.01.722.296/0001-17. III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL PARA RESPIRADORES (ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA) PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº P266279/2016. IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014, publicado no D.O.M de 30/12/2014 e Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U de 24/01/2013. Na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação. VII – DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Doutor José Frota - IJF. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 16 de outubro de 2017. **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2017 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR. II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: SUPORTE HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.710.247/0001-90. III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL PARA RESPIRADORES (ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA) PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº P266279/2016. IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014, publicado no D.O.M de 30/12/2014 e Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U de 24/01/2013. Na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação. VII – DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Doutor José Frota - IJF. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 16 de outubro de 2017. **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.**

AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ACFOR Nº 011/2017 - PORTARIA Nº 011/2017 - O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR,

Município de Fortaleza, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 8.869/2004, alterada pela Lei Municipal nº 9.500/2009. RESOLVE designar sem remuneração, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis pertencentes a ACFOR, relativo ao ano de 2017. MIR-TANIA IÊDA FERNANDES MACIEL – Matrícula nº 96.104-05 – Presidente RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS – Matrícula nº 90.670-06 – Membro MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA AROUCA – Matrícula nº 96.105-04 – Membro. Registre-se, publique-se e cumpra-se. AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, 10 de outubro de 2017. **Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACFOR E A EMPRESA TRÓIA SERVIÇOS LTDA-ME - CONTRATANTE: AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR. **CONTRATADA:** TRÓIA SERVIÇOS LTDA. – ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção e conservação de bens móveis, visando atender as demandas da ACFOR. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.047,20 (sete mil e quarenta e sete reais e vinte centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Nº 04.122.0001.2016.0006. Elemento de despesa 3.3.90.39. Fonte de Recursos 0102. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da sua assinatura e publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Setembro de 2017. **FORO:** Fortaleza – Ceará. **ASSINATURAS:** **CONTRATANTE: Homero Cals Silva. CONTRATADA: TRÓIA SERVIÇOS LTDA - ME e TESTEMUNHAS.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR E A EDITORA VERDES MARES LTDA. – JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE - CONTRATANTES: AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR E A EDITORA VERDES MARES LTDA. – JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA EMPRESA EDITORA VERDES MARES LTDA. EM FAVOR DA ACFOR, DE FORNECIMENTO DE 1 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL “DIÁRIO DO NORDESTE”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 598,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E EM CASOS OMISSOS, AOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, TEORIA GERAL DE CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2017. **FORO:** FORTALEZA – CEARÁ. **ASSINATURAS: Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE DA ACFOR. Abelardo Gadelha Rocha Neto - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Igor Queiroz Barroso - REPRESENTANTE DA CONTRATADA e TESTEMUNHAS.**

*** **